

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-94**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE  
ESTUDOS AVANÇADOS**

**2022**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS**



**ORGANIZAÇÃO GERAL**

**RICA 21-94**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE  
ESTUDOS AVANÇADOS**

**2022**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 75/DDO, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019; de acordo com o item 4.2.3, da ICA 19-1 “Regulamentação das Organizações”, aprovada pela Portaria nº 80/GC3, de 14 de janeiro de 2005; e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67780.001398/2021-75, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RICA 21-94 “Regimento Interno do Instituto de Estudos Avançados”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DCTA nº 1/DNO, de 6 de janeiro de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 005, de 9 de janeiro de 2020.

Ten Brig Ar HUDSON COSTA POTIGUARA  
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº 045, de 8 de março de 2022)



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE .....	7
Seção I	<b>Categoria e Finalidade</b> .....	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO .....	7
Seção I	<b>Estrutura Básica</b> .....	7
Seção II	<b>Estrutura Complementar</b> .....	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES .....	11
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES .....	31
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	38
Seção I	<b>Pessoal</b> .....	38
Seção II	<b>Disposições Finais</b> .....	44
Anexo A	- <b>Organograma da Organização Militar (IEAv)</b> .....	45
Anexo B	- <b>Organograma da Direção (EDR)</b> .....	46
Anexo C	- <b>Organograma da Vice-Direção (VDR)</b> .....	47
Anexo D	- <b>Organograma da Subdiretoria de Administração (EDA)</b> .....	48
Anexo E	- <b>Organograma da Subdiretoria Técnica (EDT)</b> .....	49
Anexo F	- <b>Organograma da Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH)</b> .....	50
Anexo G	- <b>Organograma da Divisão de Energia Nuclear (ENU)</b> .....	51
Anexo H	- <b>Organograma da Divisão de Física Aplicada (EFA)</b> .....	52
Anexo I	- <b>Organograma da Divisão de Fotônica (EFO)</b> .....	53
Anexo J	- <b>Organograma da Divisão de Comando, Controle, Comunicação, Computação, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento (EC4ISR)</b> .....	54
Anexo K	- <b>Organograma da Divisão de Suporte Tecnológico (EST)</b> .....	55
Anexo L	- <b>Organograma da Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT)</b> .....	56



## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS

### CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

#### Seção I Categoria e Finalidade

Art. 1º O Instituto de Estudos Avançados (IEAv), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), especializada no campo da Ciência e Tecnologia tem por finalidade realizar pesquisa básica e aplicada, de caráter científico e tecnológico, ampliando o conhecimento científico e o domínio de tecnologias estratégicas para fortalecer o Poder Aeroespacial Brasileiro.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

#### Seção I Estrutura Básica

Art. 2º O IEAv tem a seguinte estrutura básica:

- I - Direção (EDR);
- II - Vice-Direção (VDR);
- III - Subdiretoria de Administração (EDA); e
- IV - Subdiretoria Técnica (EDT).

#### Seção II Estrutura Complementar

Art. 3º A Direção (EDR) tem a seguinte constituição:

- I - Diretor (DIR);
- II - Conselho Estratégico (CONEST);
- III - Conselho de Direção (C-DIR);
- IV - Assessoria de Controle Interno (ACI);
- V - Assessoria de Inteligência (AI);
- VI - Assessoria de Comunicação Social (ACS);
- VII - Assessoria de Relações Institucionais (ARI); e
- VIII - Secretaria da Direção (SECDIR).

§ 1º O Diretor (DIR) pode dispor de um Adjunto.

§ 2º O Conselho Estratégico (CONEST) é presidido pelo Diretor e tem como membros convidados os ex-Diretores do Instituto, podendo ser convidadas outras pessoas relacionadas com a história do IEAv.

§ 3º O Conselho de Direção (C-DIR) é presidido pelo Diretor e tem como membros permanentes o Vice-Diretor, os Chefes de Subdiretoria e os Chefes das Divisões subordinadas à Subdiretoria Técnica (EDT).

Art. 4º A Vice-Direção (VDR) tem a seguinte constituição:

- I - Vice-Diretor;
- II - Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL);
- III - Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI); e
- IV - Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão (CPPG).

Art. 5º A Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subcoordenadoria de Planejamento e Controle (CPL-P); e
- III - Subcoordenadoria para a Excelência da Gestão (CPL-G).

Art. 6º A Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Acompanhamento Empresarial (CGI-A); e
- III - Seção de Prospecção Empresarial (CGI-P).

Art. 7º A Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão (CPPG) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Secretaria da CPPG (CPPG-S).

Art. 8º A Subdiretoria de Administração (EDA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Divisão de Infraestrutura e Patrimônio (EIE);
- III - Divisão de Recursos Humanos (ERH);
- IV - Divisão de Tecnologia da Informação (ETI);
- V - Divisão de Recursos Financeiros (ERF);
- VI - Divisão de Arquivo e Protocolo (EAP);
- VII - Divisão de Capacitação de Pessoal (ECP);
- VIII - Seção de Segurança do Trabalho (SST);
- IX - Seção de Vigilância e Segurança (SVS);
- X - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); e
- XI - Secretaria Administrativa (SECAD).

§ 1º O Chefe da Subdiretoria de Administração pode dispor de um Adjunto.

§ 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), subordinada ao Chefe da Subdiretoria de Administração, tem o objetivo a organização, os procedimentos e demais preceitos definidos na ICA 205-50 “Gestão integrada de meio ambiente, saúde ocupacional e segurança do trabalho no DCTA”, os quais podem ser complementados em norma específica do Instituto.

Art. 9º A Divisão de Infraestrutura e Patrimônio (EIE) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Almoxarifado (EIE-A);
- III - Subdivisão de Manutenção (EIE-M);
- IV - Subdivisão de Patrimônio e Projetos (EIE-P);
- V - Subdivisão de Refeitório (EIE-R); e
- VI - Subdivisão de Registro (EIE-G).

Art. 10. A Divisão de Recursos Humanos (ERH) tem a seguinte constituição:  
I - Chefe;  
II - Subdivisão de Pessoal Civil (ERH-C);  
III - Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M); e  
IV - Subdivisão de Educação Física (ERH-F).

Art. 11. A Divisão de Tecnologia da Informação (ETI) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas (ETI-D); e  
III - Subdivisão de Suporte Computacional (ETI-S).

Art. 12. A Divisão de Arquivo e Protocolo (EAP) tem a seguinte constituição:  
I - Chefe;  
II - Subdivisão de Arquivo (EAP-A); e  
III - Subdivisão de Protocolo (EAP-P).

Art. 13. A Subdiretoria Técnica (EDT) tem a seguinte constituição:  
I - Chefe;  
II - Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH);  
III - Divisão de Energia Nuclear (ENU);  
IV - Divisão de Física Aplicada (EFA);  
V - Divisão de Fotônica (EFO);  
VI - Divisão de Comando, Controle, Comunicação, Computação, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento (EC4ISR);  
VII - Divisão de Suporte Tecnológico (EST);  
VIII - Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT);  
IX - Gerências de Projetos (GPJ);  
X - Escritório de Projetos (EPJ);  
XI - Serviço de Proteção Radiológica (SPR);  
XII - Serviço de Salvaguardas (SSG);  
XIII - Laboratório Integrado de Computação Científica e Aplicada (LCCA);  
XIV - Comissão Assessora de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPD); e  
XV - Seção de Prospecção Tecnológica.

§ 1º O Chefe da Subdiretoria Técnica pode dispor de um Adjunto.

§ 2º A Gerência de Projeto é composta, no mínimo, por um Gerente de Projeto e um Adjunto de Projeto, cujas atribuições, provimentos e procedimentos envolvidos na operacionalidade da Gerência serão definidos em norma específica, aprovada pelo Diretor do IEAv, respeitando as orientações superiores.

§ 3º A Comissão Assessora de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPD), subordinada ao Chefe da Subdiretoria Técnica, é constituída de Presidente, Secretário e Membros, designados por Portaria publicada em Boletim Interno.

Art. 14. A Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;  
II - Subdivisão de Simulação Computacional (EAH-C);  
III - Subdivisão de Concepções Avançadas (EAH-A); e  
IV - Subdivisão de Ensaio em Solo (EAH-E).

Art. 15. A Subdivisão de Ensaio em Solo (EAH-E) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor Henry T. Nagamatsu” (LAH).

Art. 16. A Divisão de Energia Nuclear (ENU) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Aplicações das Radiações Ionizantes (ENU-A); e
- III - Subdivisão de Engenharia e Física de Reatores (ENU-E).

Art. 17. A Subdivisão de Aplicações das Radiações Ionizantes (ENU-A) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Seção de Suporte Científico (SSC);
- III - Laboratório de Radiação Ionizante (LRI); e
- IV - Laboratório de Dosimetria Aeroespacial (LDA).

Art. 18. A Subdivisão de Engenharia de Física de Reatores (ENU-E) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Laboratório de Sistemas Térmicos “Viviane H. T. R. Hirdes” (LST).

Art. 19. A Divisão de Física Aplicada (EFA) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Tecnologias para Infravermelho (EFA-I); e
- III - Subdivisão de Tecnologias para Micro-ondas a Terahertz (EFA-T).

Art. 20. A Subdivisão de Tecnologias para o Infravermelho (EFA-I) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Laboratório de Caracterização de Dispositivos Semicondutores (LCDS); e
- III - Laboratório de Processamento e de Caracterização de Materiais (LPCM).

Art. 21. A Subdivisão de Tecnologias para Micro-ondas a Terahertz (EFA-T) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Laboratório de Sistemas Eletromagnéticos (LSE).

Art. 22. A Divisão de Fotônica (EFO) tem a seguinte constituição:

- I - Subdivisão de Lasers (EFO-L); e
- II - Subdivisão de Sensores (EFO-S).

Art. 23. A Subdivisão de Lasers (EFO-L) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Laboratório de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica (DedALO);
- III - Laboratório de Separação Isotópica a Laser (LASIL);
- IV - Laboratório de Tecnologias de Superfícies (LATES); e
- V - Laboratório de Medição de Superfícies Ópticas (LMSO).

Art. 24. A Subdivisão de Sensores (EFO-S) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Laboratório de Óptica Integrada (LOI);
- III - Laboratório de Optoeletrônica (LOE); e
- IV - Laboratório de Sensores a Fibra Óptica (LSFO).

Art. 25. A Divisão de Comando, Controle, Comunicação, Computação, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento (EC4ISR) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Sistemas Inteligentes (EC4-I); e
- III - Subdivisão de Apoio à Decisão (EC4-A).

Art. 26. A Subdivisão de Sistemas Inteligentes (EC4-I) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Laboratório de Processamento de Imagens em Tempo Real (LabPITER); e
- III - Laboratório de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletro-ópticos (LaRaC).

Art. 27. A Divisão de Suporte Tecnológico (EST) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subdivisão de Eletrônica (EST-E);
- III - Subdivisão de Mecânica (EST-M); e
- IV - Seção de Apoio Logístico (EST-L).

Art. 28. A Subdivisão de Mecânica (EST-M) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe; e
- II - Oficina de Fabricação Mecânica (OFM).

Art. 29. A Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT) tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Biblioteca (EICT-B); e
- III - Subdivisão de Publicações Técnico-Científicas (EICT-P).

Art. 30. Os Chefes de Assessoria, de Coordenadoria, de Divisão, do Escritório de Projetos e dos Serviços podem dispor de um Adjunto e de Assessores.

Art. 31. As Subdivisões, as Subcoordenadorias, as Seções, os Serviços e demais setores, de conformidade com suas necessidades operacionais, podem dispor de Encarregados e de Auxiliares.

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 32. Ao Conselho Estratégico (CONEST), compete transmitir fatos históricos e aconselhar nas estratégias adotadas pelo Diretor em exercício para rever e/ou atingir os objetivos institucionais.

Art. 33. Ao Conselho de Direção (C-DIR), compete:

I - assessorar a Direção (EDR) no planejamento das atividades e na análise e avaliação do desempenho do Instituto; e

II - exercer o papel de “Conselho Superior” ou “Colegiado Superior” do IEAv, no que se refere ao previsto na Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 para as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), assim como outras orientações legais relativas às ICT.

Art. 34. À Assessoria de Controle Interno (ACI), compete:

I - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas no cumprimento da Legislação e das Normas que regem o Serviço Administrativo no âmbito da Unidade Gestora;

II - proceder à verificação sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos assuntos técnicos administrativos;

III - conferir, controlar e acompanhar a execução das despesas e das receitas diretamente arrecadadas;

IV - coordenar a auditoria interna na Unidade Gestora;

V - controlar e acompanhar a execução orçamentária das alterações financeiras referentes a pessoal;

VI - orientar os Agentes da Administração, objetivando maior eficiência no controle interno;

VII - divulgar, em boletim interno, as reuniões da administração com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;

VIII - providenciar para que todos os gestores responsáveis por bens, valores e dinheiros compareçam à reunião da administração para a prestação de contas, inclusive os detentores de suprimentos de fundos, quando necessários;

IX - providenciar para que a ata da reunião da administração seja transcrita em boletim interno, até o quinto dia útil após a sua realização, observados os prazos de remessa aos órgãos competentes;

X - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas nas inspeções e verificações que sejam passíveis de realização;

XI - autorizar as transferências de bens móveis permanentes e de consumo de uso duradouro entre os diversos setores do IEAv;

XII - conferir, analisar, controlar e acompanhar a execução das despesas;

XIII - manter e atualizar os sistemas informatizados da Assessoria de Controle

Interno;

XIV - acompanhar e controlar a execução dos contratos administrativos de despesas, de receitas, certificando-se que estão sendo cumpridas todas as cláusulas pactuadas;

XV - acompanhar e controlar a execução dos contratos de despesas e de receitas junto à Fiscalização, Comissões de Fiscalização e de Recebimento, Gerentes de Projetos e Coordenadores;

XVI - analisar os pedidos parciais de materiais relativos às atas de registro de preços, quanto à disponibilidade de itens durante a vigência das atas, bem como a guarda e conservação das mesmas durante este acompanhamento, se necessário;

XVII - acompanhar e controlar a execução dos convênios, certificando-se que estão sendo cumpridas todas as cláusulas pactuadas;

XVIII - analisar e verificar a regularidade das prestações de contas a fim de aprovação, observando os prazos legais e regulamentares quanto a esta atividade;

XIX - coordenar a reunião mensal de Prestação de Contas dos fiscais de Convênios;

XX - acumular, organizar, analisar e interpretar os custos dos produtos, dos serviços dos componentes da organização, dos planos operacionais e das atividades de distribuição, a fim de determinar resultados;

XXI - acompanhar, conferir e arquivar todos os processos de suprimento de fundos;

XXII - acompanhar a execução e atuação dos fiscais dos contratos de despesa, ainda como junto à Fiscalização, às Comissões de Fiscalização e de Recebimento e aos Gerentes e Coordenadores de Projetos;

XXIII - acompanhar a execução dos contratos administrativos de receitas, certificando-se de que estão sendo cumpridas todas as cláusulas pactuadas;

XXIV - acompanhar a execução e atuação dos fiscais dos contratos de receita;

XXV - acompanhar e controlar a execução dos convênios, certificando-se de que estão sendo cumpridas todas as cláusulas pactuadas;

XXVI - analisar e providenciar a abertura e conferência dos processos administrativos de gestão;

XXVII - analisar, controlar e acompanhar a execução orçamentária das alterações financeiras referentes a pessoal;

XXVIII - coordenar os assuntos financeiros relacionados com o pagamento de pessoal;

XXIX - prestar informação acerca do andamento dos PAG;

XXX - controlar, acompanhar e conferir todas as receitas diretamente arrecadadas na Unidade Gestora;

XXXI - providenciar dados para o Relatório de Gestão do DCTA;

XXXII - efetuar a verificação de conformidade de todos os itens financeiros relacionados com o pagamento de pessoal do IEAv; e

XXXIII - confeccionar o demonstrativo das comissões em atividades na Unidade Gestora.

Art. 35. À Assessoria de Inteligência (AI), além do previsto nas normas do Sistema de Inteligência da Aeronáutica (SINTAER), compete:

I - tratar dos assuntos de inteligência e contrainteligência;

II - coordenar o credenciamento de segurança;

III - controlar as atividades referentes à segurança das informações, documentação e pessoal;

IV - promover, periodicamente, palestras de caráter informativo aos servidores e militares, versando sobre os problemas de relevância para o Instituto nas áreas de inteligência e contrainteligência;

V - supervisionar e coordenar visitas de estrangeiros, de caráter institucional, ao IEAv;

VI - manter atualizado o Plano de Segurança Orgânica (PSO) do IEAv;

VII - promover a capacitação de efetivo para compor o elo de inteligência dos diferentes setores, conforme especificado em portaria da Direção; e

VIII - gerenciar as atividades referentes à segurança das informações, relativas à documentação e ao pessoal.

Art. 36. À Assessoria de Comunicação Social (ACS), compete:

I - divulgar informações institucionais, sociais e culturais;

II - coordenar ações de comunicação social em apoio a eventos realizados pelo Instituto;

III - programar e acompanhar as visitas de caráter institucional ao IEAv;

IV - coordenar o cerimonial nos eventos institucionais;

V - atuar como elo sistêmico junto aos órgãos do Sistema de Comunicação Social do Comando da Aeronáutica (SISCOMSAE);

VI - atuar como elo do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT) junto ao Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER);

VII - coordenar e executar as ações de jornalismo, relações públicas, publicidade e propaganda no âmbito interno, mantendo estreito contato com a ACS do DCTA e CECOMSAER;

VIII - providenciar a elaboração, confecção, guarda e distribuição de materiais de divulgação do IEAv; e

IX - coordenar o apoio aos movimentos e instituições educacionais, legalmente constituídas, que tenham cunho de fortalecimento de valores da juventude, nas atividades a serem realizadas no âmbito do Instituto, em especial aos Grupos de Escoteiros, legalmente constituídos.

Art. 37. À Assessoria de Relações Institucionais (ARI), compete:

I - coordenar informações referentes às relações institucionais do IEAv;

II - fornecer ao público interno informações sobre instituições de fomento e sobre a obtenção de recursos financeiros externos;

III - promover oportunidades de colaboração e de cooperação interinstitucional;

IV - planejar e executar a estratégia de relacionamento institucional com entidades de ensino, centros de pesquisa e de desenvolvimento, entidades financiadoras de projetos em ciência e tecnologia, empresas, associações, etc.;

V - manter atualizada a lista de competências e demandas técnicas do IEAv para subsidiar tratativas com outras instituições;

VI - assessorar o Diretor na articulação de cooperações com outras instituições;

VII - coordenar as atividades de *offset* (compensações decorrentes de aquisições do Governo Federal no exterior), defendendo os interesses do IEAv junto ao DCTA e outras organizações;

VIII - coordenar as atividades referentes ao Certificado de Usuário Final (*End User*); e

IX - em conjunto com o EDT, encaminhar à Coordenadoria de Relações Institucionais (CRI) do DCTA, as solicitações de intercâmbios de interesse com as Forças Aéreas amigas, por meio das Fichas de Propostas de Atividade Bilateral (FPAB).

Art. 38. À Secretaria da Direção (SECDIR), compete:

I - secretariar a Direção, Vice-Direção e Subdiretorias Técnica e de Administração;

II - organizar e manter atualizado o arquivo das Portarias emitidas pelo Diretor do IEAv;

III - manter atualizados, para o Diretor, os assuntos pertinentes à agenda administrativa e atividades de comando;

IV - gerenciar as informações por meio do controle dos documentos físicos e eletrônicos produzidos, em trânsito, ou encaminhados à Direção, bem como consultar informações e dados junto aos chefes dos setores de trabalho e aos profissionais externos ao IEAv;

V - preparar e fazer a expedição da correspondência oficial; e

VI - receber a documentação sigilosa endereçada ao IEAv.

Art. 39. À Vice-Direção (VDR), compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento institucional inerentes às Subdiretorias, de acordo com as orientações emanadas pelo Diretor do IEAv.

Parágrafo único. Em complementação ao Regulamento, destacam-se as seguintes competências:

- I - coordenar e acompanhar as atividades de planejamento orçamentário, de execução física e financeira e de desempenho institucional;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de gestão estratégica;
- III - coordenar e supervisionar as atividades de gestão da inovação;
- IV - coordenar e supervisionar o alinhamento das atividades de pós-graduação com as necessidades de cumprimento da missão da instituição;
- V - assessorar o Diretor em assuntos de planejamento estratégico, setorial e orgânico;
- VI - coordenar e supervisionar o andamento do mapa de rotas tecnológicas (*roadmap*) associados às atividades do IEAv; e
- VII - viabilizar a integração com parceiros comerciais e organizacionais no desenvolvimento ou utilização de tecnologias do IEAv.

Art. 40. À Coordenadoria de Planejamento Estratégico (CPL), compete:

- I - coordenar ações de planejamento institucional, atuando como Elo de Planejamento no IEAv, de acordo com a sistemática de planejamento vigente no COMAER, seja no sentido de atender demandas de planejamento de órgãos superiores, ou de interesse do desenvolvimento institucional;
- II - subsidiar no estabelecimento de processos de excelência da gestão;
- III - assegurar e propiciar a continuidade administrativa, por meio da integração dos planejamentos de longo, médio e curto prazos;
- IV - acompanhar a gestão dos processos-chave do IEAv em prol da melhoria contínua, e auxiliar na busca do atendimento das metas institucionais;
- V - coordenar a elaboração do Programa de Trabalho Anual, do Plano Diretor, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, do Plano Plurianual de Obras, do Plano de Capacitação, do Plano de Desenvolvimento Institucional e de outros planos de caráter institucional que vierem a ser estabelecidos, de forma a verificar se os mesmos estão corretamente alinhados com o planejamento estratégico estabelecido para o Instituto; e
- VI - acompanhar a execução das Metas Setoriais e Próprias do Programa de Trabalho Anual e os Indicadores Gerenciais Estratégicos, comunicando à Direção, as alterações que venham a impactar na execução dos projetos e atividades.

Art. 41. À Subcoordenadoria de Planejamento e Controle (CPL-P), compete:

- I - subsidiar a CPL na coordenação da elaboração do Programa de Trabalho Anual, do Plano Diretor, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação, do Plano Plurianual de Obras, do Plano de Capacitação, do Plano de Desenvolvimento Institucional, das Propostas Orçamentárias e de outros planos de caráter institucional que venham a ser estabelecidos;
- II - acompanhar, de maneira recorrente e regular, as Metas Setoriais, as Metas Próprias e o calendário administrativo, verificando se estão sendo cumpridos dentro do prazo determinado no Programa de Trabalho Anual;
- III - coletar e analisar os dados relativos às Metas Setoriais, Metas Próprias, Macroprocessos Finalísticos e de Apoio; e
- IV - coordenar a elaboração das propostas de Necessidades Operacionais (NOP) a serem submetidas pelo Diretor do IEAv ao DCTA, conforme o contido na ICA 400-14.

Art. 42. À Subcoordenadoria para Excelência da Gestão (CPL-G), compete:

- I - propor, validar e acompanhar os indicadores gerenciais estratégicos do Instituto, bem como analisar os resultados obtidos, com o intuito de efetuar os ajustes necessários e corrigir eventuais discrepâncias;

II - coletar, compilar e analisar os resultados dos indicadores estratégicos de gestão, com vistas à confecção do Relatório de Gestão;

III - identificar, estruturar, coletar, armazenar, compilar e disseminar as informações relativas às diversas dimensões organizacionais, a fim de apoiar a gestão e a tomada de decisão no Instituto, promovendo maior eficácia na administração;

IV - controlar o processo de atualização da estrutura organizacional do IEAv, com o intuito de possibilitar a integração de recursos, a economia de meios e a eficácia nas suas aplicações;

V - propor atualizações na estrutura organizacional do IEAv (ROCA e RICA), visando ao aprimoramento dos processos e da gestão; e

VI - coordenar a normatização da Gestão por Processos a fim de mapear e otimizar processos visando a melhoria contínua da gestão.

Art. 43. À Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI), compete:

I - atuar como Célula de Gestão da Inovação (CGI) do Sistema de Gestão da Inovação da Aeronáutica (SINAER), no âmbito do IEAv, coordenando a execução dos processos, atividades e atribuições relacionadas à gestão da inovação tecnológica;

II - tratar dos assuntos referentes à inovação, ao empreendedorismo e ao regime jurídico da ciência, tecnologia e inovação;

III - realizar a gestão da propriedade intelectual, no âmbito do IEAv;

IV - coordenar os processos de transferência e licenciamento de tecnologia, em coordenação com o Núcleo de Gestão da Inovação (NGI) do DCTA, órgão central do SINAER;

V - elaborar, sob demanda da EDT ou do NGI/DCTA, estudos e pareceres sobre prospecção em ciência, tecnologia e inovação (inteligência tecnológica, prospecção tecnológica ou mapeamento de rotas tecnológicas), visando a contribuir para o gerenciamento estratégico da inovação;

VI - realizar a gestão do conhecimento aplicada à gestão da inovação, de acordo com os resultados obtidos nos projetos de pesquisa do IEAv;

VII - coordenar o portfólio de bens intangíveis do IEAv;

VIII - mensurar e avaliar a inovação, no âmbito do IEAv, por meio de indicadores de gestão;

IX - responder pela capacitação em gestão da inovação, no âmbito da CGI, em coordenação com a ERH;

X - divulgar a inovação e promover a cultura da inovação, no âmbito do IEAv;

XI - incentivar e recompensar a inovação, no âmbito do IEAv;

XII - apoiar os programas, os projetos e as demais iniciativas que envolvam interação com as Fundações de Apoio ou com a Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos (CJU-SJC), desde que enquadrados no regime jurídico da ciência, tecnologia e inovação; e

XIII - coordenar as atividades que visam a mitigar os efeitos do cerceamento tecnológico.

Art. 44. À Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão (CPPG), compete:

I - tratar dos assuntos relacionados à formação de recursos humanos nos níveis de iniciação científica, mestrado e doutorado no IEAv;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de pesquisa da pós-graduação e extensão desenvolvidas no Instituto em temas correlacionados com as atividades científicas e tecnológicas dos projetos sob gestão do Escritório de Projetos;

III - registrar e acompanhar as propostas de projetos acadêmicos junto às agências de fomento à pesquisa;

IV - intermediar relações do IEAv com Instituições de Ensino Superior, no que se refere a programas de pós-graduação e extensão; e

V - propor indicadores de gestão relativos às atividades de pós-graduação e extensão desenvolvidas no IEAv.

Art. 45. À Secretaria da Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e Extensão (CPPG-S), compete:

I - cadastrar e registrar atividades dos alunos do programa;

II - elaborar documentação em auxílio ao processo de seleção, acompanhamento e desligamento dos alunos; e

III - auxiliar o chefe da CPPG nas atividades administrativas.

Art. 46. À Subdiretoria de Administração (EDA), compete:

I - assessorar o Diretor do IEAv em assuntos e atos administrativos;

II - supervisionar e executar a gestão orçamentária e financeira do Instituto;

III - realizar a gestão patrimonial dos bens e valores públicos a cargo do IEAv;

IV - coordenar e executar a gestão dos recursos humanos do Instituto;

V - realizar a gestão da infraestrutura física da organização e de tecnologia da informação;

VI - realizar a gestão do acervo administrativo e técnico-científico;

VII - recomendar ao Diretor a designação dos Agentes Executores e Agentes Auxiliares da Administração para a organização;

VIII - coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à segurança do trabalho e ao meio ambiente;

IX - coordenar, supervisionar e executar as atividades de segurança e defesa;

X - planejar e coordenar ações para a melhoria contínua da gestão da organização e da qualidade dos serviços prestados; e

XI - acompanhar as atividades de gestão administrativa e financeira de fundações de apoio.

Art. 47. À Divisão de Infraestrutura e Patrimônio (EIE), compete:

I - prover o controle do material carga, controle de suprimentos, de subsistência de administração e conservação dos bens imóveis sob a responsabilidade do IEAv; e

II - supervisionar e controlar o depósito de material descarregado do IEAv.

Art. 48. À Subdivisão de Almoxarifado (EIE-A), compete:

I - gerir a logística dos materiais, desde o planejamento, a implantação, o controle do fluxo, a armazenagem e a prestação de serviços no atendimento aos setores de trabalho do IEAv, em consonância com as competências e atribuições do GAP-SJ; e

II - gerir os pedidos de importação.

Art. 49. À Subdivisão de Manutenção (EIE-M), compete:

I - executar, coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades de conservação e limpeza da infraestrutura predial, viária e das áreas verdes, quando realizadas por prestadoras de serviços contratadas ou por pessoal do efetivo, conforme for o caso;

II - planejar, coordenar e executar as atividades técnico-administrativas necessárias para a aquisição de materiais de consumo para manutenção elétrica, hidráulica e de climatização e refrigeração de ar, possível de ser realizada pela Subdivisão;

III - planejar, coordenar, executar, fiscalizar e gerenciar as atividades técnico-administrativas relacionadas à contratação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e de climatização e refrigeração de ar;

IV - controlar as Ordens de Serviço (OS) emitidas, distribuindo-as às Subseções que lhe estão subordinadas;

V - analisar e abrir as Ordens de Serviços (OS) solicitadas diretamente pelos setores do IEAv; e

VI - confeccionar as escalas de serviços pertinentes ao setor.

Art. 50. À Subdivisão de Patrimônio e Projetos (EIE-P), compete:

I - planejar, controlar e atualizar o Plano Diretor e Plurianual de Obras do IEAv, conforme orientações e definições emanadas pela Direção do Instituto;

II - planejar e coordenar os projetos de serviços e obras de engenharia elaborados ou contratados para serem executados nos imóveis e infraestrutura do IEAv; elaborar os projetos básicos ou especificações mínimas para as contratações que não puderem ser apoiadas pelo GAP-SJ, ou outra OM do Sistema de Engenharia da Aeronáutica; e

III - planejar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e controlar técnico-administrativamente as obras e serviços de engenharia a serem executados nos imóveis e infraestrutura do IEAv.

Art. 51. À Subdivisão de Refeitório (EIE-R), compete prover refeições e manter o refeitório em condições apropriadas de higiene e limpeza.

Art. 52. À Subdivisão de Registro (EIE-G), compete:

I - escriturar e controlar os bens patrimoniais móveis permanentes e controlados sob a responsabilidade do IEAv;

II - manter atualizado o registro de todos os detentores de bens patrimoniais móveis permanentes e controlados;

III - realizar auditorias nas dependências do IEAv para conferência dos bens patrimoniais móveis permanentes e controlados do Instituto;

IV - elaborar tanto os Aditamentos a Boletins versando sobre as movimentações dos bens móveis permanentes, intangíveis e de consumo de uso duradouro do Instituto, como dos itens de designação de Comissão para exame de material ou de causas para exclusão ou inclusão de bens móveis permanentes do IEAv;

V - realizar semestralmente, ou por determinação, a comprovação da situação da carga e de sua escrituração, por meio de comunicação formal aos detentores da carga parcial do Instituto; e

VI - atuar junto ao ACI para que as comissões de recebimento indicadas possuam, pelo menos, um membro com conhecimento técnico-especializado do bem a ser recebido.

Art. 53. À Divisão de Recursos Humanos (ERH), compete:

I - coordenar e executar as políticas e ações estratégicas voltadas à Gestão Integrada de Pessoas, no que tange à captação, alocação, desenvolvimento, retenção e evasão dos servidores civis e militares de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IEAv;

II - subsidiar a Subdiretoria de Administração em todos os assuntos de recursos humanos, sempre pautado no princípio da legalidade e das orientações emitidas pelos órgãos de pessoal das instâncias superiores;

III - elaborar normas no intuito de coordenar e acompanhar as atividades na sua esfera de atuação e competência; e

IV - formalizar convênios com instituições educacionais ou contratos com agentes de integração, no intuito de fomentar a captação de estagiários e estudantes para desempenharem a continuidade de seus estudos no IEAv.

Art. 54. À Subdivisão de Pessoal Civil (ERH-C), compete:

- I - controlar, executar e acompanhar os processos relativos às atividades funcionais, desde a entrada do processo, passando por sua verificação legal, até a publicação;
- II - processar e controlar os benefícios legais e as aposentadorias dos servidores;
- III - controlar a documentação e a informação a respeito dos estudantes e colaboradores do IEAv; e
- IV - alimentar os sistemas informatizados de pessoas, de forma a permitir a geração atualizada e oportuna de relatórios.

Art. 55. À Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M), compete:

- I - controlar, executar e acompanhar os processos relativos ao efetivo, histórico, movimentação, legislação e publicações dos militares;
- II - alimentar os sistemas informatizados de pessoas, de forma a permitir a geração atualizada e oportuna de relatórios gerenciais; e
- III - providenciar a publicação, em Boletim Interno do GAP-SJ, das matérias relacionadas aos militares do Instituto.

Art. 56. À Subdivisão de Educação Física (ERH-F), compete:

- I - planejar e coordenar o treinamento físico do efetivo militar do IEAv com base nas instruções em vigor;
- II - encaminhar ao efetivo militar do IEAv a programação mensal de treinamento físico;
- III - disponibilizar ao efetivo militar do IEAv as fichas individuais de aplicação do TACF;
- IV - aplicar o TACF, de acordo com as normas pertinentes e encaminhar os resultados à Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M); e
- V - encaminhar todas as fichas de aplicação do TACF à Subdivisão de Pessoal Militar (ERH-M), a fim de que sejam devidamente arquivados.

Art. 57. À Divisão de Tecnologia da Informação (ETI), compete:

- I - planejar, projetar, contratar, operar e manter a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) do IEAv, bem como realizar a gestão da sua arquitetura para acomodar as necessidades específicas das divisões técnicas referentes a sistemas computacionais e de simulação;
- II - preparar e atualizar o Plano de Desenvolvimento de TI (PDTI);
- III - prestar assessoramento a todos os setores interessados sobre Tecnologia da Informação (TI) e ao estabelecimento de requisitos para aquisição de materiais e serviços em TI;
- IV - atuar como elo sistêmico junto aos órgãos do Sistema de Tecnologia da Informação do COMAER (STI);
- V - gerenciar as atividades referentes à Rede de Comunicação de Dados do Instituto (RCD/IEAv); e
- VI - planejar e subsidiar a chefia no que diz respeito à otimização do uso da rede e da capacidade de processamento do Instituto como um todo, visando a extrair o máximo desempenho dos recursos existentes.

Art. 58. À Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas (ETI-D), compete avaliar, desenvolver e manter sistemas de informações administrativos e gerenciais, de caráter corporativo.

Art. 59. À Subdivisão de Suporte Computacional (ETI-S), compete:

- I - oferecer suporte em informática aos usuários;
- II - desenvolver, testar e implementar procedimentos de segurança em um ambiente controlado e isolado da RCD, para evitar comprometer toda a rede e seus usuários;
- III - realizar testes de recebimento de material de informática;
- IV - realizar testes de desempenho dos lançamentos ou atualizações de versões de *software* e *hardware*;
- V - avaliar sistemas operacionais, *softwares* de gerenciamento e monitoramento de rede;
- VI - elaborar simulações de redes cabeadas e sem fio;
- VII - operar e manter os computadores corporativos e os computadores de alto desempenho sob a sua responsabilidade e acompanhar e monitorar os recursos computacionais equivalentes alocados fisicamente nos laboratórios das divisões técnicas; e
- VIII - verificar e subsidiar a chefia no que diz respeito ao máximo aproveitamento dos recursos computacionais.

Art. 60. À Divisão de Recursos Financeiros (ERF), compete:

- I - coordenar as ações necessárias para a execução dos recursos orçamentários do IEAv de acordo com a legislação pertinente;
- II - realizar o acompanhamento das despesas com aquisições e contratações, propondo remanejamentos e a alocação de créditos adicionais;
- III - elaborar planilhas demonstrativas referentes a recursos e despesas sempre que necessário, para subsídio à Direção e prestação de contas a órgãos superiores;
- IV - elaborar os Processos Administrativos de Gestão - PAG referentes aos processos de aquisição e contratação (PAM/S e PPM), em colaboração com os setores solicitantes;
- V - controlar, junto ao GAP-SJ, o fluxo de execução dos Processos Administrativos de Gestão - PAG do IEAv, referentes às licitações para aquisições e contratações, solucionando problemas e agilizando, sempre que possível, o andamento dos processos;
- VI - controlar as ordens de serviço do Instituto;
- VII - controlar, emitir os documentos e escriturar os gastos dos recursos recebidos;
- VIII - controlar a emissão dos documentos de solicitação de passagens aéreas e controlar os recursos recebidos para este fim;
- IX - controlar e elaborar planilhas demonstrativas com as informações relativas às receitas de arrendamento e convênios executados pelo IEAv, para subsídio à Direção e prestação de contas a órgãos superiores;
- X - coordenar as ações necessárias para a elaboração de processos de aquisição e contratação de materiais e serviços em apoio aos setores relacionados às atividades de pesquisa e execução de projetos do IEAv;
- XI - efetuar os contatos necessários com os fornecedores visando a levantar e manter atualizadas as cotações de produtos e serviços que compõem a pesquisa de mercado necessária para a elaboração dos processos de aquisições de produtos e serviços;
- XII - elaborar os Pedidos de Aquisição de Materiais e Serviços (PAM/S) em apoio aos setores relacionados às atividades de pesquisa e execução de projetos do IEAv; e
- XIII - coordenar os processos de arrecadação de recursos financeiros oriundos das prestações de serviços para a Conta Única da União ou para conta bancária de Fundação de Apoio, quando for o caso.

Art. 61. À Divisão de Arquivo e Protocolo (EAP), compete:

I - promover a gestão do acervo histórico do IEAv, em conformidade com as normas e legislação em vigor, visando à preservação da memória do Instituto;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades relativas ao Arquivo e Protocolo do IEAv;

III - manter as ligações com os demais elos do Sistema de Documentação e Histórico da Aeronáutica bem como com os demais Órgãos Públicos correlacionados; e

IV - executar, sugerir aperfeiçoamento do sistema, auxiliar o Órgão Central na fiscalização da atividade sistêmica e cumprir as normas e demais instruções emitidas pelo Órgão Central (CENDOC) referentes ao Sistema de Documentação do Comando da Aeronáutica (SISDOC).

Art. 62. À Subdivisão de Arquivo (EAP-A), compete:

I - receber e manter o arquivamento dos originais assinados dos documentos oficiais gerados no Instituto;

II - controlar o acesso e retiradas de documentos para consulta, observando-se as normas e legislação pertinentes ao trato da documentação sigilosa;

III - realizar inventários periódicos do acervo arquivístico, visando a estabelecer destinação dos documentos, de acordo com seus valores informativos e probatórios, obedecendo-se legislação e tabela de temporalidade aplicada à sua finalidade;

IV - efetuar a guarda e o tratamento previsto dos documentos de arquivo, produzidos e recebidos pela organização, na fase INTERMEDIÁRIA, até que possam ser devidamente transferidos para o GAP-SJ;

V - prestar a assistência técnica aos setores responsáveis pelos arquivos correntes na solução de problemas ligados à classificação de documentos e organização de arquivo;

VI - elaborar e encaminhar propostas de normas de procedimentos para a gestão documental, de interesse do Instituto; e

VII - estabelecer e manter rotina de inspeção das condições ambientais do local de instalação do arquivo e do próprio acervo arquivístico, em vista da preservação da documentação sob custódia.

Art. 63. À Subdivisão de Protocolo (EAP-P), compete:

I - gerenciar o sistema de protocolo, realizando o recebimento, a protocolização, a expedição, o encaminhamento físico e digital (SIGADAER) dos documentos afetos ao IEAv, em conformidade com a legislação em vigor;

II - observar e executar os procedimentos recomendados pelas instruções sobre correspondência e atos oficiais do COMAER e demais legislações pertinentes;

III - autenticar os documentos produzidos e assinados digitalmente;

IV - digitalizar e protocolar no SIGADAER toda a documentação ostensiva destinada ao Instituto;

V - arquivar cópia temporária e expedir toda a correspondência externa ostensiva do Instituto, assinada pelo Diretor do IEAv ou preposto;

VI - coordenar a entrega e coleta de documentos do Instituto em colaboração com o serviço de malote do Protocolo Geral do GAP-SJ; e

VII - encaminhar documentos processados e finalizados para a Subdivisão de Arquivo (EAP-A).

Art. 64. À Divisão de Capacitação de Pessoal (ECP), compete planejar,

controlar, executar e acompanhar as atividades relativas à capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos em prol do desenvolvimento das competências organizacionais do IEAv.

Art. 65. À Seção de Segurança do Trabalho (SST), compete desenvolver e realizar um conjunto de ações técnicas, medidas e programas para prevenção de acidentes e doenças, compatibilização permanente do trabalho com a preservação da vida, promoção da saúde dos militares e servidores e preservação do meio ambiente de trabalho.

Art. 66. À Seção de Vigilância e Segurança (SVS), compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades de Segurança e Defesa;
- II - confeccionar e atualizar o plano de acionamento do IEAv;
- III - planejar a instrução militar do IEAv; e
- IV - planejar e executar missões de policiamento e controle de trânsito de veículos e pessoal civil e militar no interior do Instituto.

Art. 67. À Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), compete:

- I - atender ao que preconiza a ICA 205-50 e demais legislações sobre a sua atividade;
- II - orientar e promover o interesse do efetivo do Instituto quanto às questões de prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho;
- III - observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho;
- IV - investigar, analisar e discutir os eventuais acidentes ocorridos; e
- V - encaminhar à SST relatórios de solicitação de medidas corretivas.

Art. 68. À Secretaria Administrativa (SECAD), compete:

- I - prestar apoio administrativo aos setores de trabalho indicados pelo Chefe da Subdiretoria de Administração;
- II - zelar pela elaboração, tramitação, arquivo e controle da documentação gerada e recebida pelos setores subordinados às Subdiretorias Técnica e de Administração apoiados;
- III - realizar o lançamento e atualização de informações dos sistemas informatizados de controle de visitas, telefonia, ordem de serviço, materiais e outros sistemas a critério do Chefe da Subdiretoria de Administração, relacionados aos setores apoiados, subordinados às Subdiretorias Técnica e de Administração;
- IV - obter informações, preencher formulários e demais documentações relacionadas à capacitação dos setores apoiados, e encaminhar à Divisão de Capacitação (ECP); e
- V - controlar e organizar o recebimento e expedição de documentos dos setores subordinados às Subdiretorias Técnica e de Administração apoiados, em colaboração com a Subdivisão de Protocolo (EAP-P).

Art. 69. À Subdiretoria Técnica, compete:

- I - assessorar o Diretor do IEAv em assuntos técnicos e científicos;
- II - coordenar atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de Fotônica, Aerotermodinâmica e Hipersônica, C4ISR (Comando, Controle, Comunicação, Computação, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento), Energia Nuclear, Física Aplicada e prestar Suporte Tecnológico nos campos de mecânica e de eletrônica aos projetos e atividades do Instituto;
- III - coordenar as ações referentes ao planejamento, à alocação de recursos humanos e à infraestrutura laboratorial dos projetos institucionais e empreendimentos similares;
- IV - recomendar ao Diretor a designação dos Gerentes de Projeto do IEAv;
- V - coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas relacionadas aos acordos, convênios e contratos no âmbito do IEAv;
- VI - promover, executar, orientar e supervisionar o serviço de proteção radiológica; e

VII - executar a atividade de salvaguarda do material nuclear.

Art. 70. À Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH), compete realizar pesquisa básica e aplicada de sistemas e subsistemas hipersônicos para voo aspirado em atmosfera sensível.

Art. 71. À Subdivisão de Simulação Computacional (EAH-C), compete:

I - aplicar ou desenvolver técnicas de simulações computacionais para pesquisa básica e aplicada de sistemas e subsistemas hipersônicos para voo aspirado em atmosfera sensível; e

II - desenvolver softwares autóctones para pesquisa básica e aplicada de sistemas e subsistemas hipersônicos para voo aspirado em atmosfera sensível.

Art. 72. À Subdivisão de Concepções Avançadas (EAH-A), compete.

I - estabelecer requisitos de projeto e de operação de veículos hipersônicos avançados e motores para voo em atmosfera sensível; e

II - estabelecer requisitos de projeto e de operação de dispositivos de testes em solo de motores e veículos hipersônicos avançados para voo em atmosfera sensível.

Art. 73. À Subdivisão de Ensaio em Solo (EAH-E), compete:

I - planejar e executar ensaios em solo, com produção de escoamentos reativos ou não-reativos; e

II - aplicar e desenvolver técnicas de diagnóstico de escoamentos reativos ou não-reativos.

Art. 74. Ao Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor. Henry T. Nagamatsu” (LAH), compete prestar apoio técnico a projetos e atividades envolvendo ensaios em solo para pesquisa básica e aplicada de sistemas e subsistemas hipersônicos para voo aspirado em atmosfera sensível.

Art. 75. À Divisão de Energia Nuclear (ENU), compete realizar pesquisa e desenvolvimento de sistemas núcleo-elétricos compactos geradores de energia para aplicações de interesse do poder aeroespacial e de Defesa, estudos dos efeitos das radiações ionizantes, bem como assessoramento no campo de conhecimento da energia nuclear.

Art. 76. À Subdivisão de Aplicações das Radiações Ionizantes (ENU-A), compete realizar pesquisa e desenvolvimento sobre as interações e os efeitos das radiações ionizantes em materiais, dispositivos e sistemas; voltados para:

I - o ambiente aeroespacial e sistemas aeroespaciais;

II - aplicações, dosimetria e transporte das radiações ionizantes; e

III - defesa radiológica e nuclear, bem como, para a radioproteção do ser humano, equipamentos, instalações e meio ambiente.

Art. 77. À Seção de Suporte Científico (SSC), compete:

I - prover apoio técnico e científico à realização de ensaios e experimentos nos Laboratórios da ENU-A; e

II - manter-se atualizada cientificamente com relação a novas técnicas, equipamentos e tecnologias relacionados aos efeitos da radiação ionizante em dispositivos, materiais e tripulações no campo aeroespacial e de defesa, de forma a identificar potenciais inovações e tendências relevantes à área.

Art. 78. Ao Laboratório de Radiação Ionizante (LRI), compete realizar ensaios de irradiação para suporte à pesquisa e desenvolvimento sobre as interações e os efeitos das radiações ionizantes em materiais, dispositivos e sistemas, voltados para os interesses do setor aeroespacial e da Defesa. Em especial:

- I - simulação experimental do ambiente radiativo aeroespacial e de seus efeitos em sistemas aeroespaciais;
- II - simulação experimental do transporte de nêutrons em sistemas nucleares; e
- III - defesa radiológica e nuclear, bem como, para a radioproteção do ser humano, equipamentos, instalações e meio ambiente.

Art. 79. Ao Laboratório de Dosimetria Aeroespacial (LDA), compete:

- I - desenvolver e realizar ensaios e medições da dose de radiação ionizante em aplicações de interesse aeroespacial e de Defesa, em especial, seus efeitos em aviônicos e demais sistemas aeroespaciais;
- II - desenvolver, implementar e qualificar sistemas detectores e dosimétricos de radiação ionizante, para os ambientes aeroespacial e nuclear;
- III - realizar medições e análises de amostras radioativas para fins de radioproteção, controle de rejeitos radioativos e monitoração ambiental;
- IV - realizar simulações dos campos de radiações ionizantes e sistemas neles operantes, bem como outros ambientes de radiação em emergências e acidentes radiológicos ou nucleares, e eventos de DQBRN (Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear); e
- V - prover apoio técnico científico, na sua área de competência, para pesquisa e desenvolvimento da radioproteção aeroespacial e da Defesa.

Art. 80. À Subdivisão de Engenharia e Física de Reatores (ENU-E), compete:

- I - realizar pesquisa e desenvolvimento nas áreas de neutrônica, blindagem de radiação, queima de combustível nuclear, cinética de reatores, transferência de calor, mecânica dos fluidos e materiais aplicáveis à energia nuclear;
- II - desenvolver, aplicar, verificar e validar métodos computacionais em transporte de partículas e radiação;
- III - projetar e analisar núcleos de reatores;
- IV - realizar pesquisa na área de sistemas térmicos, incluindo em especial ciclos térmicos e componentes, aplicados ao balanço de planta de reatores nucleares; e
- V - realizar pesquisas relacionadas a bibliotecas de dados nucleares avaliados e sistemas de processamento de dados nucleares.

Art. 81. Ao Laboratório de Sistemas Térmicos “Viviane H. T. R. Hirdes” (LST), compete prestar apoio técnico no desenvolvimento de sistemas térmicos e de ciclos térmicos para conversão em energia elétrica ou efeito propulsivo, voltados a aplicações nucleares e aeroespaciais.

Art. 82. À Divisão de Física Aplicada (EFA), compete realizar estudos das interações radiações não ionizantes com a matéria e suas aplicações tecnológicas, bem como o estudo de fenômenos físicos complexos relacionados ao desenvolvimento de materiais, sistemas e dispositivos eletromagnéticos.

Art. 83. À Subdivisão de Tecnologias para o Infravermelho (EFA-I), compete:

- I - realizar pesquisas e estudos para o desenvolvimento, fabricação e caracterização de materiais e dispositivos semicondutores de uso aeroespacial considerando as etapas de projeto, micro e nano fabricação e caracterização;

II - aplicar e desenvolver métodos numéricos e sistemas computacionais para projeto e desenvolvimento de sensores e dispositivos embarcados;

III - desenvolver ferramentas computacionais de alto desempenho, visando a avaliar fenômenos físicos complexos de processos dinâmicos de sistemas e dispositivos embarcados; e

IV - operar e manter a infraestrutura de suas áreas tecnológicas.

Art. 84. Ao Laboratório de Caracterização de Dispositivos Semicondutores (LCDS), compete dar suporte para a realização de medidas de propriedades ópticas e elétricas de dispositivos semicondutores para a avaliação dos efeitos da radiação ionizante em dispositivos de uso aeroespacial; para sensores e matrizes de sensores infravermelhos (*FPA – Focal Plane Arrays*); e, para avaliação de dispositivos comerciais.

Art. 85. Ao Laboratório de Processamento e Caracterização de Materiais (LPCM), compete dar suporte à produção e caracterização física, química e micro e nano estrutural de materiais de interesse aeroespacial.

Art. 86. À Subdivisão de Tecnologias para Micro-ondas a Terahertz (EFA-T), compete:

I - realizar pesquisa, desenvolvimento e caracterização de materiais especiais, blindagens eletromagnéticas, *radomes*, sensores e dispositivos aeroespaciais;

II - avaliar desempenho operacional, considerando as áreas de espalhamento eletromagnético (RCS), compatibilidade e interferência eletromagnéticas (EMC/EMI), sensores e atuadores aeroespaciais; e

III – utilizar ferramentas computacionais para o desenvolvimento de sensores, atuadores e análise de ambiente eletromagnético.

Art. 87. Ao Laboratório de Sistemas Eletromagnéticos (LSE), compete dar suporte para a pesquisa e desenvolvimento nas áreas de dosimetria da radiação não ionizante, blindagens eletromagnéticas e *radomes*; de caracterização de materiais, sensores e transdutores micro e nanoestruturados; de compatibilidade e interferência eletromagnéticas (EMC/EMI); e de avaliação do espalhamento eletromagnéticos em equipamentos e sensores embarcados.

Art. 88. À Divisão de Fotônica (EFO), compete realizar pesquisa e desenvolvimento de aplicações de laser, sensores e sistemas ópticos e optoeletrônicos, técnicas de tratamento e caracterização de superfícies, fotoionização e separação isotópica.

Art. 89. À Subdivisão de Lasers (EFO-L), compete realizar pesquisa e desenvolvimento de aplicações lasers, estudos experimentais em aplicações de lasers, em separação isotópica e em espectroscopia.

Art. 90. Ao Laboratório de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica (DedALO), compete:

I - prestar apoio técnico a projetos e atividades; e

II - realizar serviços especializados e pesquisas experimentais em aplicações de lasers (têmpera, texturização, revestimentos para altas temperaturas, revestimentos resistentes ao desgaste, usinagem, soldagem e manufatura aditiva).

Art. 91. Ao Laboratório de Separação Isotópica a Laser (LASIL), compete:

I - prestar apoio técnico a projetos e atividades; e

II - realizar serviços especializados e pesquisa em ablação e evaporação de materiais (sólidos e líquidos), contenção em câmara, iluminação e fotoionização por radiação laser, separação eletromagnética de vapores, e geração e entrega de radiação laser sintonizável e espectroscopia atômica e molecular.

Art. 92. Ao Laboratório de Tecnologia de Superfícies (LATES), compete:

I - prestar apoio técnico a projetos e atividades; e

II - realizar serviços especializados e pesquisa em deposição e tratamento de filmes finos, tratamento de superfícies a plasma, caracterização de superfícies e processos a plasma usando técnicas espectroscópicas, desenvolvimento e manutenção de componentes e sistemas ópticos de precisão, tratamentos térmicos de materiais, caracterização das propriedades ópticas e do acabamento das superfícies de materiais e de filmes depositados, caracterização de superfície por técnicas de microscopia, técnicas para caracterização de resistência de camadas protetoras para altas temperaturas e metrologia de superfícies.

Art. 93. Ao Laboratório de Medição de Superfícies Ópticas (LMSO), compete:

I - prestar apoio técnico a projetos e atividades; e

II - realizar serviços especializados de metrologia em superfícies ópticas de peças e artefatos, nos parâmetros: rugosidade, planeza e paralelismo (calibração de padrões de rugosidade, padrões de amplificação vertical, planos e paralelos ópticos).

Art. 94. À Subdivisão de Sensores (EFO-S), compete realizar pesquisa e desenvolvimento de sensores a fibra óptica e a semicondutor, dispositivos de óptica integrada, dispositivos e sistemas optoeletrônicos e sistemas específicos de processamento de sinais, além de operar e manter os seus Laboratórios.

Art. 95. Ao Laboratório de Óptica Integrada (LOI), compete:

I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;

II - realizar serviços especializados; e

III - produzir e caracterizar dispositivos ópticos integrados em substratos semicondutores, vítreos e eletro-ópticos (guias de ondas, moduladores de fase e de intensidade, divisores de feixe, polarizadores, acopladores direcionais, interferômetros, e outros dispositivos).

Art. 96. Ao Laboratório de Optoeletrônica (LOE), compete:

I - prestar apoio técnico a projetos e atividades;

II - realizar serviços especializados;

III - produzir e caracterizar circuitos eletrônicos para geração, modulação e detecção de luz, sistemas e componentes optoeletrônicos (fontes de luz em materiais semicondutores e em fibras ópticas, guias de ondas, moduladores de fase e de intensidade, divisores de feixe, polarizadores, acopladores direcionais em materiais semicondutores e outros dispositivos); e

IV - desenvolver sensores, sistemas ópticos e aplicações de sensores e de sistemas ópticos.

Art. 97. Ao Laboratório de Sensores a Fibra Óptica (LSFO), compete:

I - prestar apoio técnico a projetos e atividades; e

II - realizar serviços especializado se pesquisa em projetos, produção e caracterização de circuitos eletrônicos para geração, modulação e detecção de luz, circuitos eletrônicos de processamento de sinal interferométrico, circuitos de fotodetecção e de alimentação de fontes de luz, sistemas e componentes optoeletrônicos.

Art. 98. À Divisão de Comando, Controle, Comunicação, Computação, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento (EC4ISR), compete realizar pesquisa e desenvolvimento, bem como assessoramento técnico em assuntos relacionados a sistemas inteligentes e sistemas de apoio à decisão.

Art. 99. À Subdivisão de Sistemas Inteligentes (EC4-I), compete:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento em sistemas de sensoriamento remoto, sistemas de computação (visão computacional, sistemas embarcados, processamento de alto desempenho e segurança cibernética), fusão de dados, sistemas autônomos, reconhecimento de padrões e aprendizado de máquina;

II - garantir a competência técnica de seus recursos humanos nas áreas de atuação da Subdivisão;

III - operar e manter os seus laboratórios;

IV - promover a atualização e capacitação técnica em suas áreas de competência; e

V - prestar assessoria técnica e serviços especializados nas áreas de competência.

Art. 100. Ao Laboratório de Processamento de Imagens em Tempo Real (LabPITER), compete:

I - desenvolver metodologias para extração automática de informações em tempo real e inteligência de imagens; para obtenção, análise e interpretação de dados de sensoriamento remoto; e

II - desenvolver pesquisas em visão computacional, reconhecimento de padrões, inteligência artificial, processamento de imagens em tempo real, fusão de dados, sistemas embarcados, e processamento de alto desempenho.

Art. 101. Ao Laboratório de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletro-ópticos (LaRaC), compete realizar estudos de comportamento espectral de alvos, caracterização radiométrica, espacial e espectral de sensores ópticos que operem na faixa do visível ao infravermelho termal.

Art. 102. À Subdivisão de Apoio à Decisão (EC4-A), compete:

I - realizar atividades de pesquisa em modelagem e simulação, inteligência artificial, comando e controle multidomínio, ciência de dados e pesquisa operacional para o desenvolvimento de soluções que visam a ampliar a consciência situacional dos cenários em análise com objetivo de gerar auxílios nos processos decisórios no contexto de C4ISR (Comando, Controle, Comunicação, Computação, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento) por meio de modelos, processos e indicadores;

II - prestar assessoria nas áreas de competência; e

III - promover a atualização e capacitação técnica nas áreas de atuação.

Art. 103. À Divisão de Suporte Tecnológico (EST), compete prestar o suporte tecnológico nas áreas de mecânica e eletrônica aos projetos de pesquisa e atividades do Instituto.

Art. 104. À Subdivisão de Eletrônica (EST-E), compete:

I - dar apoio técnico, na área de eletrônica, aos projetos de pesquisa;

II - operar e manter as Seções subordinadas;

III - elaborar o projeto de sistema de aquisição de dados e processamento de sinal;

IV - realizar a instrumentação e automação de sistemas de controle;

V - dar suporte na execução de projetos na área de eletrônica;

VI - projetar, fabricar por processo de fresamento, montar e testar placas de circuito impresso para atender aos projetos e atividades do Instituto;

VII - fazer a manutenção e reparos em equipamentos eletrônicos; e

VIII - projetar e montar sistemas de automação para atender aos projetos e atividades.

Art. 105. À Subdivisão de Mecânica (EST-M), compete:

I - operar e manter os setores subordinados;

II - dar apoio técnico, na área de mecânica, aos projetos de pesquisa; e

III - elaborar projetos de engenharia e desenhos técnicos de peças, conjuntos e sistemas mecânicos.

Art. 106. À Oficina de Fabricação Mecânica (OFM), compete:

I - fabricar peças mecânicas, por usinagem convencional e por máquinas de comando numérico, para atender aos projetos de pesquisa e atividades do Instituto;

II - elaborar a montagem e ajustagem de equipamentos mecânicos;

III - executar soldas convencionais de peças metálicas;

IV - elaborar o espelhamento por usinagem de materiais não ferrosos (cobre e alumínio) em máquina; e

V - dar apoio nas áreas de mecânica aos projetos de pesquisa.

Art. 107. À Seção de Apoio Logístico (EST-L), compete:

I - executar e acompanhar os processos de compra de equipamentos e materiais mecânicos e eletrônicos, incluindo elaboração de documentação necessária, obtenção de orçamentos e acompanhamento técnico dos pedidos de aquisição de material;

II - planejar e acompanhar o andamento dos trabalhos que são executados pelas Subdivisões de Mecânica e de Eletrônica; e

III - dar apoio nas áreas de logística e administrativa à Divisão de Suporte Tecnológico.

Art. 108. À Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT), compete:

I - gerenciar o processo de formação, desenvolvimento, adequação e preservação do acervo bibliográfico sob sua responsabilidade, visando a atender às necessidades informacionais das atividades meio e fim do Instituto;

II - colaborar com a Rede de Bibliotecas do DCTA nas questões referentes às normas, critérios e programas pertinentes ao sistema de informação em C&T;

III - atuar como elo do Sistema de Documentação do Comando da Aeronáutica (SISDOC) junto ao Centro de Documentação da Aeronáutica (CENDOC), no que se refere às atividades relacionadas à gestão de bibliotecas;

IV - realizar a gestão de todas as atividades do Setor que envolvam seu funcionamento, a custódia do acervo bibliográfico e o fornecimento de indicadores;

V - buscar e manter intercâmbio com instituições congêneres, visando à troca de experiências que contribuam para o aperfeiçoamento técnico operacional do setor; e

VI - apoiar o efetivo na elaboração e atualização das publicações oficiais convencionais da OM, no que se refere à normalização, ao processo de aprovação e publicação, e na sua disponibilização para consulta na Intraer do Instituto.

Art. 109. À Biblioteca (EICT-B), compete:

I - apoiar as atividades de pesquisa e ensino do Instituto atuando como facilitadora do acesso às publicações e informações científicas e tecnológicas necessárias à sua realização;

II - apoiar o efetivo do Instituto nas questões relacionadas à busca, acesso e recuperação de informações e publicações oficiais;

III - planejar e acompanhar a formação e o desenvolvimento das coleções de seu acervo técnico-científico;

IV - executar os trabalhos relativos ao tratamento técnico e à indexação de todas as publicações técnico-científicas, recebidas pela Biblioteca, até a disponibilização da informação ao usuário;

V - registrar, controlar, armazenar e fornecer indicadores das atividades do setor e do desenvolvimento do acervo da Biblioteca do Instituto;

VI - atender e proporcionar treinamento aos usuários internos no que se refere à pesquisa e à recuperação da informação;

VII - oferecer e executar serviços de comutação bibliográfica e empréstimo entre bibliotecas, de forma a suprir deficiências do acervo bibliográfico local; e

VIII - promover a divulgação e disseminação do acervo, serviços e produtos da Biblioteca.

Art. 110. À Subdivisão de Publicações Técnico-Científicas (EICT-P), compete:

I - propor normas, critérios e programas pertinentes ao controle, registro, conservação e disponibilização da produção intelectual do IEAv visando à preservação do conhecimento;

II - coletar, organizar, registrar, conservar e disponibilizar a produção técnico-científica; e

III - promover a divulgação e disseminação da produção intelectual do Instituto, permitindo a visibilidade e o acesso ao conhecimento gerado.

Art. 111. Às Gerências de Projetos, competem:

I - reportar ao Chefe da Subdiretoria Técnica e à Alta-Direção, mantendo-os informados das atividades e necessidades que lhe são afetas;

II - coordenar, gerenciar (técnica, administrativa e operacionalmente) e supervisionar o projeto sob sua responsabilidade, atendendo às instruções do COMAER e do DCTA, bem como às normas adotadas pelo IEAv;

III - promover constante atualização das informações contidas nos sistemas de gestão de projetos homologados pelo COMAER e atender às demandas periódicas definidas pelo Escritório de Projetos, de acordo com as Instruções do COMAER; e

IV - participar ao Escritório de Projetos e ao Chefe da Subdiretoria Técnica a programação e agenda das reuniões técnicas com os órgãos financiadores, fornecedores e fundações de apoio.

Art. 112. Ao Escritório de Projetos (EPJ), compete:

I - coordenar e acompanhar a execução dos projetos estratégicos, de contribuição, setoriais e orgânicos executados no IEAv;

II - manter o controle das Portarias de designação dos Gerentes de Projetos e equipe;

III - apoiar os Gerentes de Projetos na definição e elaboração da documentação técnica em todas as fases de execução do projeto, observando-se a legislação pertinente e as

orientações do DCTA e demais órgãos de apoio e entidades financiadoras, considerando-se a especificidade de cada Projeto;

IV - uniformizar procedimentos de gerenciamento de projetos;

V - promover a capacitação em gestão de projetos;

VI - aprimorar processos de gerenciamento de projetos para controle e redução dos riscos, aumento da eficiência e taxa de sucesso;

VII - gerenciar e atualizar constantemente o Diretor e o EDT quanto aos indicadores dos projetos;

VIII - interagir com as divisões para que todos os projetos estejam andando e correspondendo ao cronograma físico e financeiro previsto;

IX - controlar a submissão dos projetos de desenvolvimento para as agências de fomento à indústria;

X - definir e implantar processos de gestão de toda documentação dos resultados intelectuais e materiais gerados na execução dos projetos;

XI - garantir a governança do portfólio de projetos de modo a assessorar a alta direção do Instituto em relação à priorização dos mesmos, à alocação e compartilhamento de recursos, à paralisação de projetos e à abertura de novos projetos; e

XII - apoiar e controlar os Projetos executados no IEAv quanto à análise de riscos.

Art. 113. Ao Serviço de Proteção Radiológica (SPR), compete:

I - gerir todas as atividades de prevenção, de controle, de fiscalização, de treinamento e de normatização concernentes à segurança radiológica de todas as atividades que envolvam materiais radioativos ou equipamentos capazes de emitir radiação ionizante; e

II - manter a capacidade de predição de contaminação radiológica e/ou nuclear, bem como uma equipe de apoio técnico-científico, para assessorar o COMAER no planejamento de missões em cenários de defesa química, biológica, radiológica e/ou nuclear (DQBRN).

Art. 114. Ao Serviço de Salvaguardas (SSG), compete executar a contabilidade e o controle de material nuclear e de equipamentos especificados, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo País em Acordos de Salvaguardas.

Art. 115. Ao Laboratório Integrado de Computação Científica e Aplicada (LCCA), compete:

I - conduzir o planejamento e a gestão unificados, em estreita relação com as Divisões técnicas, das necessidades de recursos institucionais para Computação Científica, de alto desempenho e distribuída;

II - conduzir o planejamento do uso, manutenção, adaptação e ampliação de recursos das Divisões Técnicas;

III - prover à ETI informações integradas para o planejamento da infraestrutura de rede de dados, elétrica e de condicionamento de ambiente para a operação dos recursos computacionais de aplicação científica do Instituto;

IV - prover informação integrada para o planejamento da formação de RH na área de Computação Científica e Aplicada;

V - contribuir para a adaptação ou especificação de softwares para uso dos recursos institucionais de computação científica e de simulação; e

VI - prover os indicadores de uso de recursos computacionais de aplicação científica.

Art. 116. À Comissão Assessora de Pesquisa e Desenvolvimento (CAPD) compete:

I - assessorar a EDT na identificação e uso racional de competências e capacidades internas e externas;

II - analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos técnico-científicos em geral e em particular sobre propostas de projeto de pesquisa da comunidade científica, com vistas às diretrizes dispostas no PDI e nos documentos superiores da Aeronáutica; e

III - planejar, organizar e promover a realização do Workshop Anual de Pesquisa e Desenvolvimento do IEAv (WAI).

Art. 117. À Seção de Prospecção Tecnológica, compete:

I - atuar em conjunto com as Divisões que atuam em pesquisa para conduzir processos e consolidar os resultados de ações voltadas à identificação de tecnologias necessárias para o alcance da autonomia tecnológica em áreas críticas;

II - atuar em conjunto com as Divisões que atuam em pesquisa para conduzir processos e consolidar os resultados de ações voltadas à descoberta e vigilância de novas tecnologias e tecnologias disruptivas; e

III - atuar junto às Divisões que atuam em pesquisa para estimular à pesquisa por informações sobre projetos afins na comunidade científica internacional, a fim de estabelecer benchmark em temas estratégicos ou avançados.

#### CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 118. O Diretor do IEAv tem suas atribuições estabelecidas em Regulamento (ROCA 21-77/2014).

Art. 119. Ao Chefe da Assessoria de Controle Interno, incumbe:

I - auxiliar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas nos assuntos pertinentes à Assessoria;

II - definir as orientações a serem observadas por ocasião da realização das auditorias internas e externas na Unidade Gestora;

III - organizar e arquivar os processos administrativos;

IV - estabelecer a rotina para manutenção e atualização dos sistemas informatizados da Assessoria de Controle Interno;

V - adotar as medidas necessárias para solicitar, aos Órgãos envolvidos e aos respectivos Fiscais, todas as informações necessárias para acompanhar a execução dos contratos administrativos e seus termos aditivos, certificando se estão sendo cumpridas todas as cláusulas pactuadas;

VI - manter sob controle os contratos de despesas junto aos Fiscais, Comissões de Fiscalização e de Recebimento, Gerentes de Projetos e Coordenadores;

VII - adotar as medidas necessárias para solicitar, aos Órgãos envolvidos e aos respectivos Fiscais, todas as informações necessárias para acompanhar a execução dos convênios e seus termos aditivos, certificando se estão sendo cumpridas todas as cláusulas pactuadas;

VIII - coordenar a reunião mensal de Prestação de Contas dos fiscais de Convênios junto as UGR apoiadas;

IX - manter sob controle os convênios junto aos Fiscais, Comissões de Fiscalização e de Recebimento, Gerentes de Projetos e Coordenadores;

X - proceder à conferência e abertura dos processos administrativos de gestão;

XI - proceder à conferência e abertura dos processos da execução orçamentária;  
XII - condensar os assuntos financeiros relacionados com o pagamento de pessoal;

XIII - condensar os assuntos relacionados a saque, a etapa de alimentação e a comprovação de diárias; e

XIV - efetuar a confecção do demonstrativo das comissões em atividades na Unidade Gestora.

Parágrafo único. O Chefe da ACI deve ser o Agente de Controle Interno.

Art. 120. Ao Chefe de Assessoria, incumbe:

I - administrar os trabalhos da Assessoria;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas da Assessoria;

III - coordenar as atividades dos setores subordinados à Assessoria, quando for o caso;

IV - coordenar suas atividades com as atividades dos demais setores do Instituto afetos aos trabalhos da Assessoria, quando for o caso;

V - observar a legislação, regulamentos, normas, orientação e requisitos pertinentes às atividades da Assessoria;

VI - realizar o planejamento anual e plurianual da Assessoria;

VII - zelar pela elaboração, arquivamento e conservação da documentação dos trabalhos da Assessoria;

VIII - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos solicitados;

IX - propor, sempre que necessário, a alteração de normas e procedimentos que venha a aperfeiçoar o funcionamento da Assessoria; e

X - relatar o desempenho anual da Assessoria.

Art. 121. Ao Vice-Diretor, incumbe:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos ao planejamento estratégico, setorial e orgânico;

II - assessorar o Diretor quanto aos indicadores das metas setoriais e orgânicas;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de desenvolvimento institucional inerentes às Subdiretorias, de acordo com as orientações emanadas pelo Diretor;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as atividades das Coordenadorias da Vice-Direção;

V - coordenar e acompanhar o planejamento estratégico de acordo com as diretrizes do Diretor e dos órgãos superiores;

VI - direcionar as atividades de pós- formação aos interesses estratégicos do Instituto;

VII - coordenar e acompanhar, junto à CGI, o andamento das atividades envolvendo parceiros tecnológicos; e

VIII - coordenar a elaboração dos relatórios de gestão.

Art. 122. Ao Chefe de Coordenadoria, incumbe:

I - administrar os trabalhos da Coordenadoria;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas da Coordenadoria;

III - coordenar as atividades dos setores subordinados à Coordenadoria, quando for o caso;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Coordenadoria;

V - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos da Coordenadoria;

VI - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos solicitados; e

VII - relatar o desempenho anual da Coordenadoria.

Art. 123. Ao Chefe de Subcoordenadoria, incumbe:

I - administrar a Subcoordenadoria;

II - gerenciar os recursos humanos da Subcoordenadoria;

III - apoiar a execução das atividades na Subcoordenadoria;

IV - zelar pela elaboração e conservação da documentação das atividades em execução na Subcoordenadoria;

V - assessorar o Chefe da respectiva Coordenadoria nos assuntos solicitados; e

VI - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão.

Art. 124. Ao Chefe da Subdiretoria de Administração, incumbe:

I - administrar a Subdiretoria de Administração;

II - gerenciar e acompanhar a execução dos recursos financeiros orçamentários e extraorçamentários do Instituto;

III - orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Comissões, Divisões e Seções subordinadas à Subdiretoria de Administração;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Subdiretoria de Administração;

V - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento do capital humano do Instituto;

VI - relatar o desempenho anual da Subdiretoria de Administração; e

VII - incentivar e manter a segurança laboral e física das atividades executadas no Instituto, tomando as medidas que forem cabíveis de acordo com a orientação normativa aplicável.

Art. 125. Ao Chefe de Divisão, incumbe:

I - administrar a Divisão;

II - gerenciar a capacidade, a competência e os recursos humanos da Divisão;

III - coordenar as atividades das subdivisões e dos projetos em execução na Divisão;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Divisão e suas Subdivisões;

V - acompanhar a execução das atividades e projetos na Divisão;

VI - zelar pela elaboração e conservação da documentação das atividades e projetos em execução na Divisão;

VII - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento do capital humano do Instituto;

VIII - realizar a avaliação de desempenho individual dos recursos humanos da Divisão;

IX - relatar o desempenho anual da Divisão;

X - controlar a frequência dos servidores inerentes à Divisão;

XI - zelar pela implementação e manutenção da segurança laboral, radiológica e física das atividades executadas dentro de sua divisão ou projeto sob sua responsabilidade, tomando as medidas que forem cabíveis de acordo com a orientação dos serviços competentes (SPR, SST, SSG e SVS); e

XII - atualizar junto ao EPJ as capacidades dos laboratórios da Divisão.

Art. 126. Ao Chefe de Subdivisão, incumbe:

- I - administrar a Subdivisão;
- II - gerenciar a capacidade, a competência e os recursos humanos da Subdivisão;
- III - coordenar as atividades dos laboratórios da Subdivisão, se for o caso;
- IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Subdivisão;
- V - apoiar a execução das atividades e projetos na Subdivisão;
- VI - zelar pela elaboração e conservação da documentação das atividades e projetos em execução na Subdivisão;
- VII - assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos solicitados e nas áreas de competência;
- VIII - assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento do capital humano da Divisão;
- IX - realizar a avaliação de desempenho individual dos recursos humanos da Subdivisão;
- X - relatar o desempenho trimestral da Subdivisão;
- XI - indicar responsáveis pelos laboratórios ou oficinas da Subdivisão, se for o caso, para aprovação pelo Chefe da Divisão;
- XII - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão;
- XIII - gerenciar a capacitação dos recursos humanos da Subdivisão nas áreas de competência tecnológica; e
- XIV - atualizar junto ao EPJ as capacidades laboratoriais da Subdivisão.

Art. 127. Ao Chefe de Seção, incumbe:

- I - administrar a Seção;
- II - gerenciar os recursos humanos da Seção;
- III - apoiar a execução das atividades na Seção;
- IV - zelar pela elaboração, tramitação, arquivamento e conservação da documentação das atividades em execução na Seção;
- V - assessorar as chefias superiores nos assuntos solicitados e de sua competência;
- VI - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão; e
- VII - exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe imediato.

Art. 128. Ao Chefe da Secretaria Administrativa, incumbe:

- I - administrar a Secretaria Administrativa (SECAD) e a Secretaria da Direção (SECDIR);
- II - coordenar e apoiar o atendimento administrativo prestado pelos integrantes da SECAD aos setores do Instituto; e
- III - exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Subdiretoria de Administração.

Art. 129. Ao Chefe da Subdiretoria Técnica, incumbe:

- I - administrar a Subdiretoria Técnica;
- II - orientar, coordenar e acompanhar as atividades das Comissões, Divisões e Serviços subordinados à Subdiretoria Técnica;
- III - acompanhar e coordenar os projetos estratégicos por meio dos gerentes de projetos e o Escritório de Projetos;
- IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Subdiretoria Técnica;
- V - realizar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do IEAv;

VI - atualizar, anualmente, o planejamento técnico-estratégico do IEAv para o horizonte de 5 anos;

VII - coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as revisões bianuais;

VIII - zelar pela elaboração e conservação da documentação física dos projetos em execução no Instituto;

IX - assessorar o Diretor nos assuntos solicitados;

X - relatar o desempenho anual da Subdiretoria Técnica; e

XI - zelar pela melhoria contínua de atividades técnicas e projetos realizados no Instituto, por meio da normalização de procedimentos, observação da legislação pertinente, organização e métodos e avaliação do desempenho institucional e sua repercussão na Sociedade.

Art. 130. Ao Chefe da Biblioteca, incumbe:

I - administrar a Biblioteca;

II - coordenar e apoiar a execução das atividades do Setor;

III - gerenciar os recursos humanos do Setor;

IV - zelar pela elaboração, tramitação, arquivamento e conservação da documentação dos trabalhos em execução na Biblioteca;

V - planejar e acompanhar a formação e o desenvolvimento do acervo técnico-científico;

VI - tratar e indexar o acervo técnico-científico recebido pela Divisão;

VII - garantir o atendimento às solicitações de informação e serviços endereçados à Biblioteca;

VIII - manter a Biblioteca conectada a redes congêneres que propiciem o intercâmbio de informação e publicações de forma a completar possíveis lacunas do acervo bibliográfico local;

IX - manter a Biblioteca em programas de parceria que lhe favoreçam o atendimento de suas atribuições;

X - relatar o desempenho anual da Biblioteca;

XI - observar a legislação pertinente ao exercício de sua profissão;

XII - assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos solicitados; e

XIII - exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe da Divisão.

Art. 131. Ao Gerente de Projeto, incumbe:

I - coordenar, gerenciar e liderar a equipe responsável por alcançar os objetivos do projeto sob sua responsabilidade, atendendo às Instruções do COMAER e do DCTA, bem como às normas adotadas pelo IEAv em relação às melhores práticas de gerenciamento de projetos;

II - executar funções de comunicação entre o patrocinador, os membros da equipe e outras partes interessadas, gerenciando as expectativas;

III - equilibrar as restrições que atuam sobre o projeto com os recursos disponíveis; e

IV - zelar pelas atualizações e reportes de informação previstos no que compete às Gerências de Projeto.

Art. 132. Ao Chefe do Escritório de Projetos, incumbe:

I - administrar e presidir os trabalhos do Escritório;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas do Escritório, apoiando os gerentes de projetos nos processos de gestão e execução;

- III - realizar a gestão do portfólio de projetos;
- IV - realizar o planejamento anual e plurianual do Escritório;
- V - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos do

Escritório;

VI - assessorar o Diretor, o Vice-Diretor e o EDT nos assuntos relacionados à gestão e execução dos projetos;

VII - fiscalizar, junto aos gerentes, o andamento dos projetos conforme o cronograma físico e financeiro;

VIII - informar regularmente o EDT e o Diretor sobre os indicadores dos projetos;

IX - interagir junto aos gerentes de projeto para verificar se o andamento do cronograma físico e financeiro estão de acordo com o planejado;

X - controlar as capacidades laboratoriais do IEAv;

XI - controlar a submissão de propostas de projetos submetidos às agências de fomento; e

XII - relatar o desempenho anual do Escritório e de cada um dos projetos desenvolvidos pelo IEAv.

Art. 133. Ao Chefe de Serviço, incumbe:

I - administrar e presidir os trabalhos do Serviço;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas do Serviço;

III - coordenar as atividades dos setores subordinados ao Serviço, quando for o caso;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual do Serviço;

V - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos do Serviço;

VI - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos solicitados; e

VII - relatar o desempenho anual do Serviço.

Art. 134. Ao Presidente de Comissão, incumbe:

I - administrar e presidir os trabalhos da Comissão;

II - coordenar e conduzir os trabalhos em conformidade com as atribuições específicas da Comissão;

III - coordenar suas atividades com as atividades dos demais setores do Instituto afetos aos trabalhos da Comissão, quando for o caso;

IV - realizar o planejamento anual e plurianual da Comissão;

V - zelar pela elaboração e conservação da documentação dos trabalhos da Comissão;

VI - assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos correlatos; e

VII - relatar o desempenho anual da Comissão.

Art. 135. Ao Responsável por Laboratório, incumbe:

I - estar habilitado, profissional e juridicamente, para operacionalizar o laboratório;

II - operar e manter o laboratório de acordo com sua finalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

III - conduzir e documentar os trabalhos técnicos do laboratório em atendimento aos projetos e atividades;

IV - documentar procedimentos laboratoriais para operação de equipamentos e realização de experimentos;

- V - manter a infraestrutura laboratorial funcionando e operacional;
- VI - controlar o material do laboratório;
- VII - manter o suprimento de material de consumo;
- VIII - controlar o acesso de pessoal ao laboratório;
- IX - fazer o uso racional da capacidade de trabalho;
- X - buscar a melhoria contínua dos serviços e a acreditação oficial do laboratório, quando for o caso;
- XI - cumprir e fazer cumprir normas de segurança de operação de sistemas laboratoriais; e
- XII - observar preceitos éticos na pesquisa e na operação do laboratório.

Art. 136. Ao Chefe da Oficina de Fabricação Mecânica da Subdivisão de Mecânica, incumbe:

- I - administrar a Oficina Mecânica;
- II - gerenciar os recursos humanos da Oficina Mecânica;
- III - apoiar a execução das atividades na Oficina Mecânica;
- IV - zelar pela elaboração, tramitação, arquivamento e conservação da documentação das atividades em execução na Oficina Mecânica;
- V - assessorar o Chefe da Subdivisão nos assuntos correlatos; e
- VI - exercer as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe imediato.

Art. 137. Ao Adjunto, incumbe coadjuvar o respectivo chefe nos trabalhos que lhe são afetos e, conforme o caso, exercer a suplência do mesmo nas suas ausências.

Art. 138. Ao Assessor, incumbe assessorar o respectivo chefe em assunto singular, de cunho especializado, definido no ato da sua designação em Boletim Interno.

Art. 139. Ao Encarregado, incumbe cumprir encargo, função ou tarefa de supervisão das atribuições do seu setor, sobre o qual recai a responsabilidade de garantir o cumprimento das ordens, orientações, normas e legislações em vigor, na esfera de sua competência; como também, realizar atividades administrativas, técnicas e de controle nos assuntos em que a chefia imediata definir, contidas em NPA do setor.

Art. 140. Ao Encarregado da Oficina de Fabricação Mecânica da Subdivisão de Mecânica, incumbe:

- I - acompanhar e orientar os trabalhos a serem executados nas máquinas e equipamentos da Oficina Mecânica;
  - II - conduzir os trabalhos entre as diversas máquinas e pessoas da Oficina Mecânica, em conformidade com as atribuições específicas dos serviços;
  - III - assessorar o Chefe da Oficina nos assuntos solicitados;
  - IV - zelar pela conservação das máquinas e equipamentos da Oficina Mecânica;
- e
- V - zelar pela conservação e limpeza da área da Oficina Mecânica.

Art. 141. Ao Auxiliar, incumbe apoiar e/ou complementar as atividades da chefia responsável, nas áreas de competência do setor.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

### Seção I Pessoal

Art. 142. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Chefe da Assessoria de Controle Interno é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

II - o Chefe da Assessoria de Inteligência é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, com curso de Inteligência proposto pelo CIAER;

III - o Chefe da Assessoria de Comunicação Social é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, com curso de Comunicação Social proposto pelo CECOMSAER;

IV - o Chefe da Assessoria de Relações Institucionais é Major do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

V - o Adjunto do Diretor é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VI - o Chefe da Coordenadoria de Planejamento Estratégico é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

VII - os Chefes da Subcoordenadoria de Planejamento e Controle e da Subcoordenadoria de Excelência da Gestão são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Engenheiros, da ativa;

VIII - o Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviador, da ativa;

IX - os Chefes da Seção de Acompanhamento Empresarial e da Seção de Prospecção Empresarial são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

X - o Chefe da Coordenadoria de Programas de 'Pós-Graduação e Extensão do IEAv é servidor de nível superior, com título de Doutor e com experiência como Docente de programa de pós-graduação;

XI - os Chefes de Divisão da EDA, exceto da Divisão de Capacitação de Pessoal, são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

XII - os Chefes da Divisão de Capacitação de Pessoal e da Subdivisão de Pessoal Civil são servidores de nível superior, com formação em Administração;

XIII - os Chefes da Subdivisão de Almojarifado, da Subdivisão de Manutenção, da Subdivisão de Refeitório e da Subdivisão de Registro são servidores de nível superior;

XIV - o Chefe da Subdivisão de Patrimônio e Projeto é Servidor de Nível Superior, com formação em Engenharia Civil;

XV - os Chefes da Subdivisão de Pessoal Militar e da Subdivisão de Educação Física são Capitães dos Quadros de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XVI - os Chefes da Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas e da Subdivisão de Suporte Computacional são servidores de nível superior, com qualificação em Tecnologia da Informação;

XVII - os Chefes da Subdivisão de Arquivo e da Subdivisão de Protocolo são Tenentes do Quadro de Oficiais Convocados da Aeronáutica, preferencialmente, com formação em Arquivologia;

XVIII - o Chefe da Seção de Segurança do Trabalho é servidor de nível superior, com curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho, com o devido registro da especialização no competente conselho de classe;

XIX - o Chefe da Seção de Vigilância e Segurança é Major do Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica, da ativa;

XX - os Chefes das Secretarias Administrativa, da Direção e da CPPG são servidores de nível superior, com formação em Administração;

XXI - o Presidente da Comissão de Interna e Prevenção de Acidentes é servidor de nível intermediário, que deve receber, após a posse, capacitação em curso interno sobre a legislação pertinente;

XXII - os Adjuntos do Chefe da Subdiretoria de Administração e do Chefe da Subdiretoria Técnica são Tenentes-Coronéis do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXIII - os Chefes de Divisão da EDT, exceto da Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia, são servidores de nível superior, possuidores do título de Doutor e qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXIV - o Chefe da Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia é servidor de nível superior, com formação em Biblioteconomia e qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXV - os Chefes da Subdivisão de Simulação Computacional, da Subdivisão de Concepções Avançadas e da Subdivisão de Ensaaios em Solo são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação;

XXVI - o responsável pelo Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor. Henry T. Nagamatsu” é servidor de nível superior, com as qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação;

XXVII - os Chefes da Subdivisão de Aplicações das Radiações Ionizantes e da Subdivisão de Engenharia e Física de Reatores são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXVIII - os Responsáveis pelo Laboratório de Radiação Ionizante, pelo Laboratório de Dosimetria Aeroespacial e pelo Laboratório de Sistemas Térmicos “Viviane H.T.R. Hirdes” são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação;

XXIX - os Chefes da Subdivisão de Tecnologias para o Infravermelho e da Subdivisão de Tecnologias para Micro-ondas a Terahertz são servidores de nível superior, com título de Doutor, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXX - os Responsáveis pelo Laboratório de Caracterização de Dispositivos Semicondutores, pelo Laboratório de Processamento e de Caracterização de Materiais, pelo Laboratório de Sistemas Eletromagnéticos são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXXI - os Chefes da Subdivisão de Lasers e da Subdivisão de Sensores são servidores de nível superior, possuidores de título de Doutor, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXXII - os Responsáveis pelo Laboratório de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica, pelo Laboratório de Separação Isotópica a Laser, pelo Laboratório de Tecnologias de Superfícies, pelo Laboratório de Óptica Integrada, pelo Laboratório de Optoeletrônica, pelo Laboratório de Medição de Superfícies Ópticas e pelo Laboratório de Sensores a Fibra Óptica são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação;

XXXIII - os Chefes da Subdivisão de Sistemas Inteligentes e da Subdivisão de Apoio à Decisão são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXXIV - os Responsáveis pelo Laboratório de Processamento de Imagens em Tempo Real e pelo Laboratório de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletro-ópticos são

servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXXV - os Chefes da Subdivisão de Eletrônica e da Subdivisão de Mecânica são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXXVI - os Chefes da Seção de Apoio Logístico e da Oficina de Fabricação Mecânica são servidores de nível superior, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXXVII - os Chefes da Biblioteca e da Subdivisão de Publicações Técnico-Científicas são servidores de nível superior, com formação em Biblioteconomia e qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XXXVIII - o Chefe do Escritório de Projetos é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa;

XXXIX - o Chefe do Serviço de Proteção Radiológica é servidor de nível superior, com curso específico na área de Proteção Radiológica, preferencialmente com habilitação de qualificação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação;

XL - o Chefe do Serviço de Salvaguardas é servidor de nível superior, com experiência na área de salvaguarda de material e tecnologia nucleares;

XLI - o Responsável pelo Laboratório de Computação Científica e Aplicada é servidor de nível superior, com título de Doutor e que atua na área de computação científica;

XLII - o Presidente da Comissão Assessora de Pesquisa e Desenvolvimento é servidor civil ou militar com doutorado, experiência na sua área de atuação e em pesquisa científica;

XLIII - o Encarregado é Suboficial do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa, com a especialidade ou qualificação exigida para sua área de atuação;

XLIV - o Auxiliar é Cabo da Aeronáutica;

XLV - os cargos previstos para militares poderão ser exercidos, interinamente, por militares no posto imediatamente abaixo e mesmo quadro, desde que possuam as qualificações exigidas;

XLVI - o substituto do Vice-Diretor, em seus impedimentos eventuais e missões fora de sede, é o militar mais antigo dentre os Chefes de Subdiretoria do IEAv, respeitando o quadro, a hierarquia e as qualificações exigidas;

XLVII - as demais substituições eventuais far-se-ão de acordo com as prescrições regimentais ou de acordo com a indicação do respectivo chefe do órgão constitutivo do IEAv;

XLVIII - as designações de militares e servidores para os cargos e funções no IEAv serão formalizadas em publicação de item em Boletim do Grupamento de Apoio de São José dos Campos - GAP-SJ.

§ 1º O Chefe da Assessoria de Controle Interno pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º O Chefe da Assessoria de Inteligência pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 3º O Chefe da Assessoria de Comunicação Social pode ser Major, Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidor de nível superior, com a mesma qualificação exigida.

§ 4º O Chefe da Assessoria de Relações Institucionais pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidor de nível superior.

§ 5º O Adjunto do Diretor pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 6º O Chefe da Coordenadoria de Planejamento Estratégico pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou por servidor de nível superior.

§ 7º Os Chefes da Subcoordenadoria de Planejamento e Controle e da Subcoordenadoria de Excelência da Gestão podem ser Tenentes-Coronéis, Majores ou Capitães dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidores de nível superior.

§ 8º O Chefe da Coordenadoria de Gestão da Inovação pode ser Tenente-Coronel, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidor de nível superior.

§ 9º Os Chefes da Seção de Acompanhamento Empresarial e da Seção de Prospecção Empresarial podem ser Tenentes-Coronéis, Majores ou Capitães dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidores de nível superior.

§ 10. O Chefe da Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação e Extensão do IEAv pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida.

§ 11. O Chefe da Divisão de Infraestrutura e Patrimônio pode ser servidor de nível superior, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com formação em Engenharia Civil.

§ 12. Os Chefes da Subdivisão de Almoxarifado, da Subdivisão de Manutenção, da Subdivisão de Refeitório e da Subdivisão de Registro podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para suas áreas de atuação.

§ 13. O Chefe da Subdivisão de Patrimônio e Projeto pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 14. Os Chefes das Divisões de Recursos Humanos e de Capacitação de Pessoal podem ser servidores de nível superior, com formação em Administração, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 15. O Chefe da Subdivisão de Pessoal Civil pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 16. Os Chefes da Subdivisão de Pessoal Militar e da Subdivisão de Educação Física podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidores de nível superior.

§ 17. O Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação pode ser Servidor de Nível Superior, com qualificação em Tecnologia da Informação, ou Major dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros, Intendentes ou Especialistas da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para o cargo.

§ 18. Os Chefes da Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas e da Subdivisão de Suporte Computacional podem ser Capitães ou Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para suas áreas de atuação.

§ 19. O Chefe da Divisão de Recursos Financeiros pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidor de nível superior, com as qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 20. O Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidor de nível superior, preferencialmente, com formação em Arquivologia.

§ 21. Os Chefes da Subdivisão de Arquivo e da Subdivisão de Protocolo podem ser Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou Servidores de Nível Superior, com formação em Arquivologia ou Administração.

§ 22. O Chefe da Seção de Segurança do Trabalho pode ser Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com curso de Engenharia de Segurança do Trabalho ou Medicina do Trabalho, com o devido registro da especialização no competente conselho de classe.

§ 23. O Chefe da Seção de Vigilância e Segurança pode ser Major, Capitão ou Tenente dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 24. Os Chefes da Secretaria Administrativa e da Secretaria da Direção podem ser Tenentes dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, com qualificações exigidas para sua área de atuação.

§ 25. O Presidente da Comissão de Interna e Prevenção de Acidentes pode ser servidor de nível superior ou militar, nas mesmas condições exigidas para o cargo.

§ 26. O Adjunto do Chefe da Subdiretoria de Administração pode ser Tenente-Coronel, Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

§ 27. Os Chefes de Divisão da EDT, exceto da Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia podem ser Tenentes-Coronéis ou Majores do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 28. O Chefe da Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia pode ser Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com formação em Biblioteconomia, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 29. Os Chefes da Subdivisão de Simulação Computacional, da Subdivisão de Concepções Avançadas e da Subdivisão de Ensaios em Solo podem ser Majores ou Capitães do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação.

§ 30. Os Responsáveis pelo Laboratório de Aerodinâmica e Hipersônica “Professor Henry T. Nagamatsu” podem ser Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação.

§ 31. Os Chefes da Subdivisão de Aplicações das Radiações Ionizantes e da Subdivisão de Engenharia e Física de podem ser Majores ou Capitães do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 32. Os Responsáveis pelo Laboratório de Radiação Ionizante, pelo Laboratório de Dosimetria Aeroespacial e pelo Laboratório de Sistemas Térmicos “Viviane H. T. R. Hirdes” podem ser Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação.

§ 33. Os Chefes da Subdivisão de Tecnologias para o Infravermelho e da Subdivisão de Tecnologias para Micro-ondas a Terahertz, podem ser Majores ou Capitães do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 34. Os Responsáveis pelo Laboratório de Caracterização de Dispositivos Semicondutores, pelo Laboratório de Processamento e de Caracterização de Materiais e pelo Laboratório de Sistemas Eletromagnéticos, podem ser Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 35. Os Chefes da Subdivisão de Lasers e da Subdivisão de Sensores podem ser Majores ou Capitães do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 36. Os Responsáveis pelo Laboratório de Desenvolvimento de Aplicações de Lasers e Óptica, pelo Laboratório de Separação Isotópica a Laser, pelo Laboratório de

Tecnologias de Superfícies, pelo Laboratório de Óptica Integrada, pelo Laboratório de Optoeletrônica, pelo Laboratório de Medição de Superfícies Ópticas e pelo Laboratório de Sensores a Fibra Óptica, podem ser Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 37. Os Chefes da Subdivisão de Sistemas Inteligentes e da Subdivisão de Apoio à Decisão podem ser Majores ou Capitães do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 38. Os Responsáveis pelo Laboratório de Processamento de Imagens em Tempo Real e pelo Laboratório de Radiometria e Caracterização de Sensores Eletro-ópticos, podem ser Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 39. Os Chefes da Subdivisão de Eletrônica e da Subdivisão de Mecânica, podem ser Capitães ou Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 40. Os Chefes da Seção de Apoio Logístico e da Oficina de Fabricação Mecânica pode ser Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para o desempenho da função na área de atuação.

§ 41. Os Chefes da Biblioteca e da Subdivisão de Publicações Técnico-Científicas podem ser Tenentes do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 42. O Chefe do Escritório de Projetos pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, sendo necessário o Capitão ter o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, ou servidor de nível superior, com as qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 43. O Chefe do Serviço de Proteção Radiológica pode ser Major ou Capitão do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com curso específico na área de Proteção Radiológica, preferencialmente com habilitação de qualificação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e demais qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 44. O Chefe do Serviço de Salvaguardas pode ser Major ou Capitão do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com experiência na área de salvaguarda de material e tecnologia nucleares, com as demais qualificações exigidas para desempenho da função na área de atuação.

§ 45. O Responsável pelo Laboratório Integrado de Computação Científica e Aplicada pode ser Major ou Capitão dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, com a mesma qualificação exigida

§ 46. O Adjunto do Chefe de Subdiretoria Técnica pode ser Tenente-Coronel ou Major dos Quadros de Oficiais da Aeronáutica, da ativa, ou servidor de nível superior.

§ 47. O Encarregado pode ser Sargento do Corpo de Graduados da Aeronáutica, da ativa, ou servidor de nível intermediário com a qualificação exigida para sua área de atuação.

§ 48. O Auxiliar pode ser Soldado da Aeronáutica ou servidor de nível auxiliar.

§ 49. Os cargos relativos a oficiais e graduados definidos neste Regimento podem ser exercidos por militares, respectivamente, do Quadro de Oficiais Convocados (QOCON) ou da Reserva Remunerada da Aeronáutica, reconvocados para o serviço ativo, ou em Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), obedecidas as qualificações e especialidades para cada função e a legislação vigente.

## **Seção II**

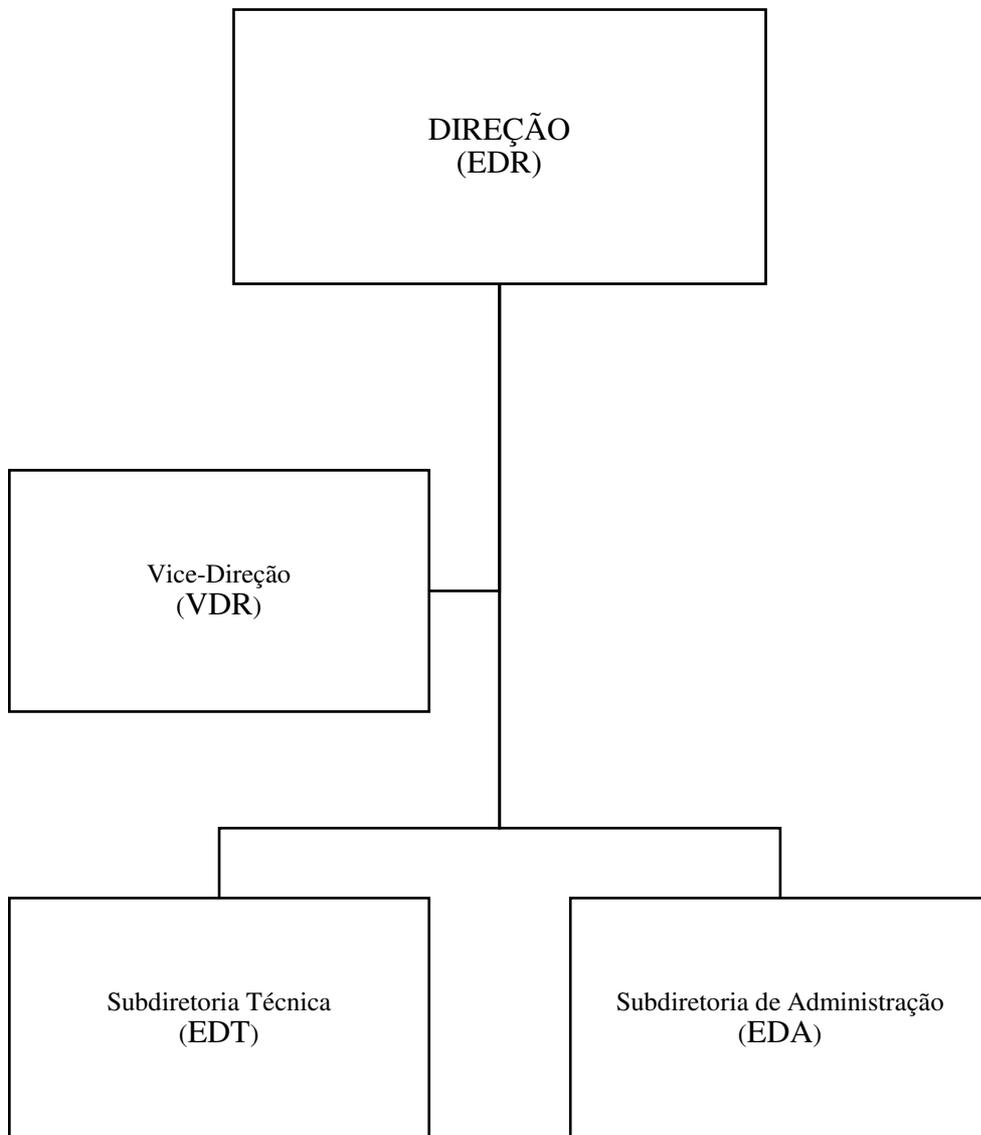
### **Disposições Finais**

Art. 143. Caso necessário, em complementação ao presente Regimento Interno, o funcionamento de cada órgão constitutivo da estrutura complementar será regulado por Normas Padrão de Ação (NPA), as quais devem especificar suas tarefas, rotinas e atividades.

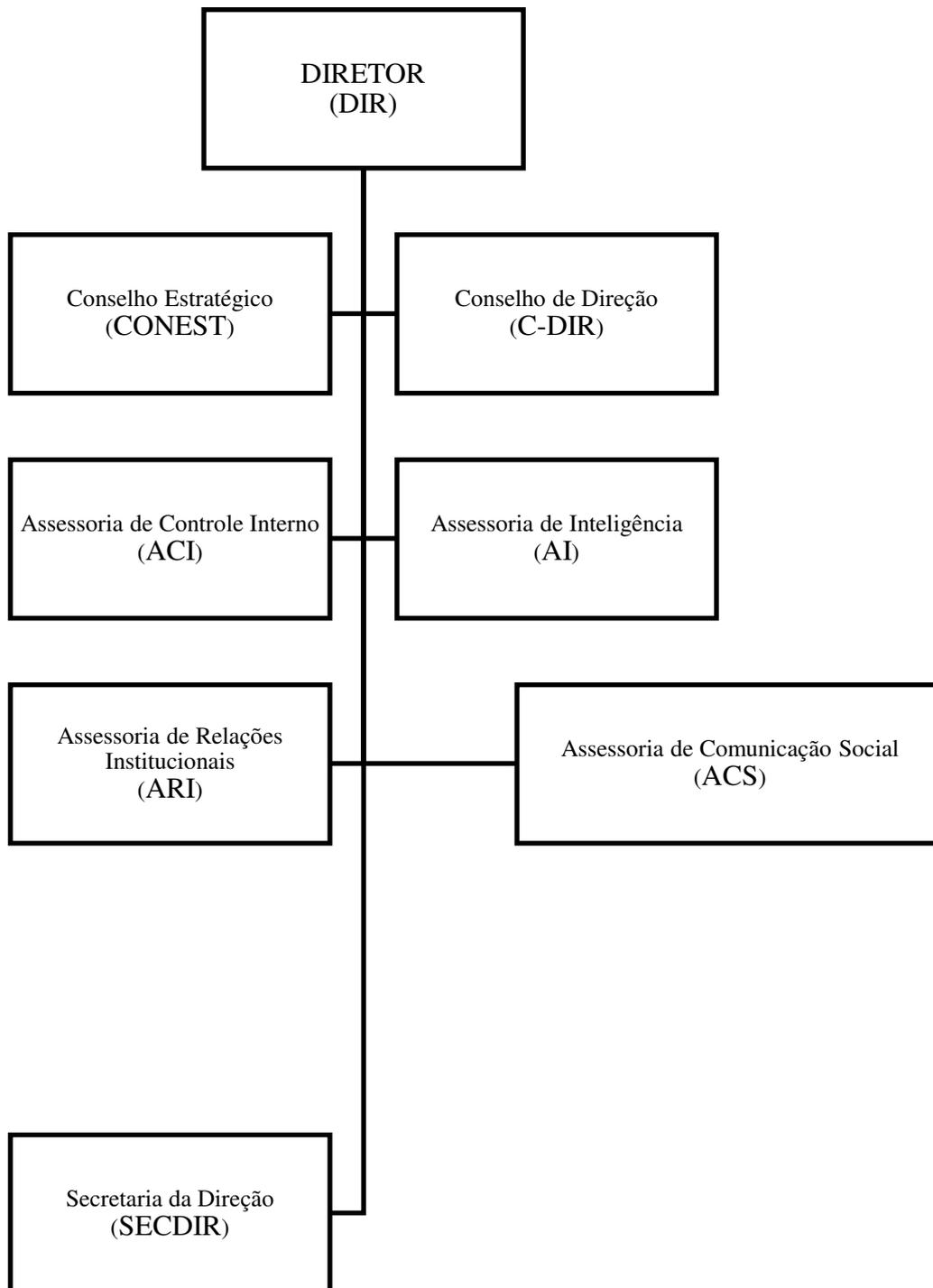
Art. 144. O IEAv é uma Organização classificada como Unidade Administrativa, qualificada como Unidade Gestora Controle (UG CONT), apoiada pelo Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ) como sua Unidade Gestora Executora (UG EXEC), para efeito de execução orçamentária, financeira e patrimonial, conforme estabelecido pela Portaria GABAER nº 237/GC3, de 8 de fevereiro de 2022, publicada no BCA nº 029, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 145. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DCTA pelo Diretor do IEAv.

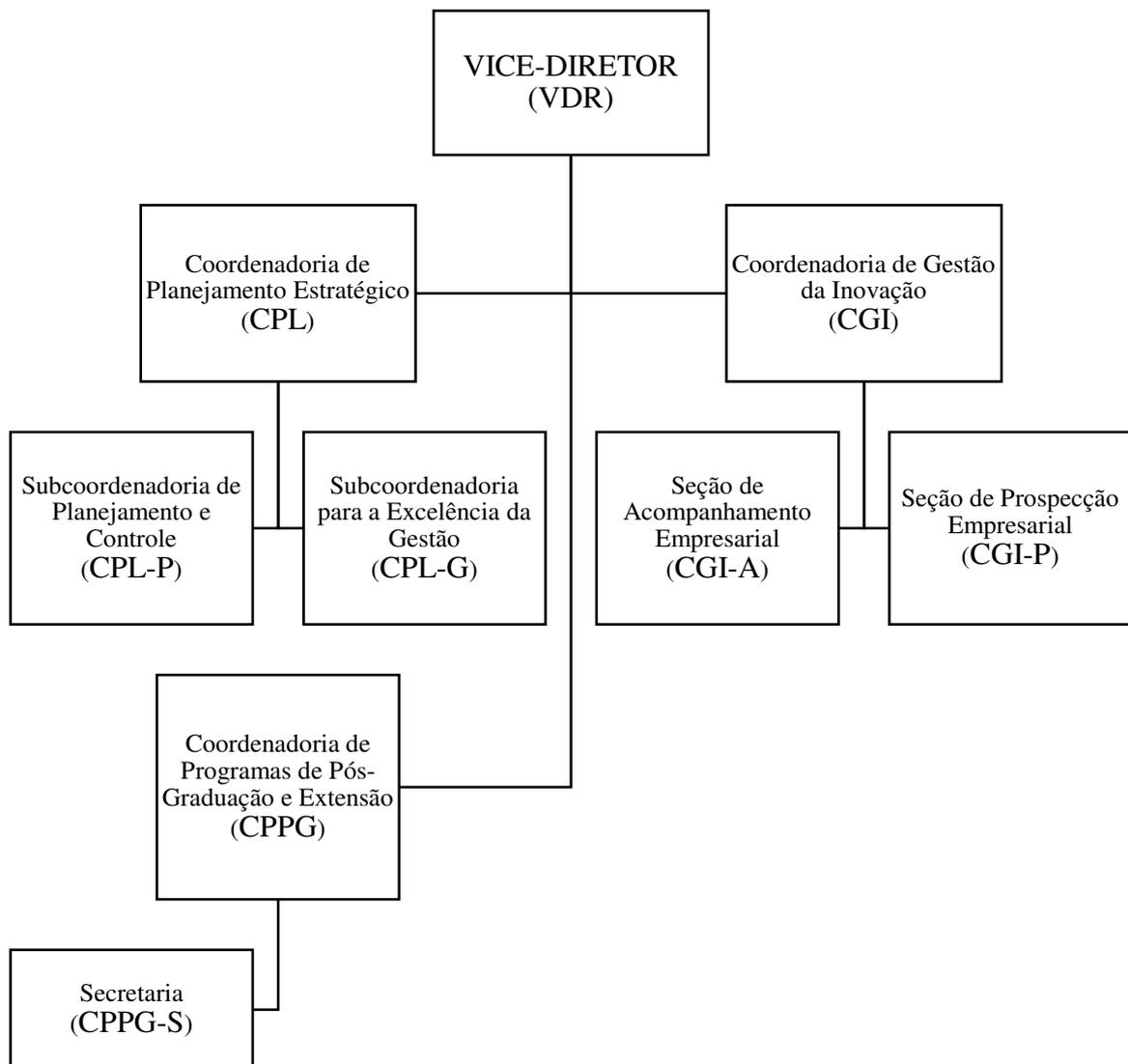
Anexo A – Organograma da Organização Militar (IEAv)



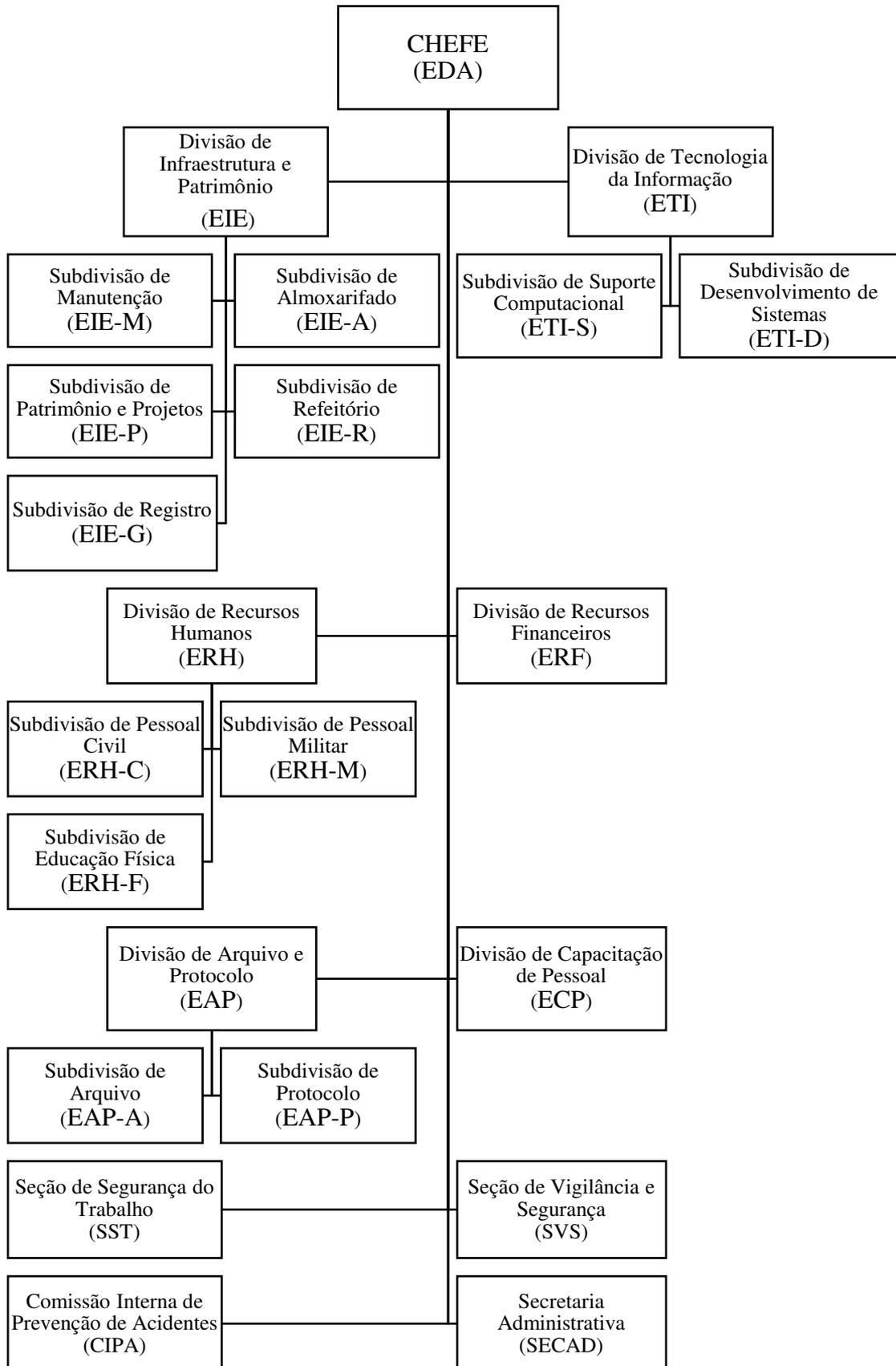
## Anexo B - Organograma da Direção (EDR)



## Anexo C - Organograma da Vice-Direção (VDR)

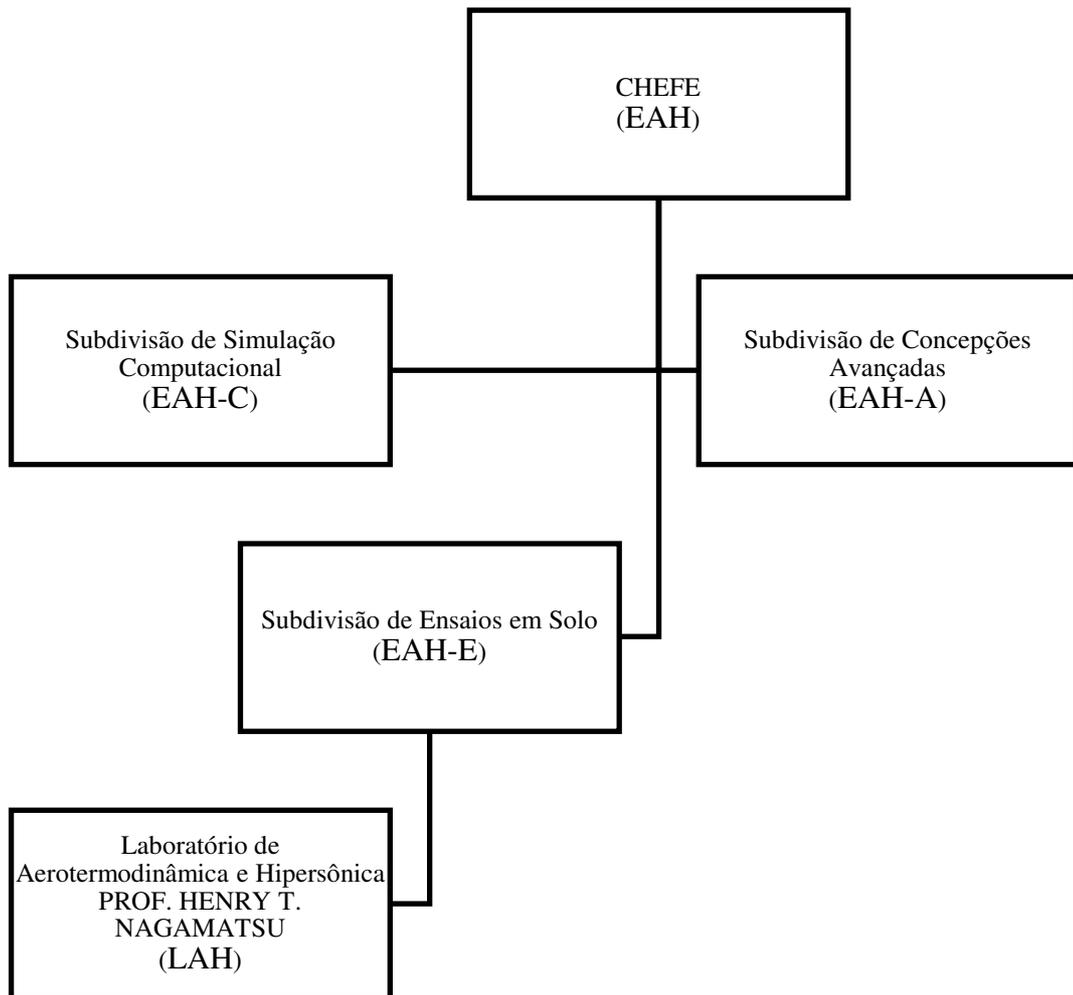


**Anexo D - Organograma da Subdiretoria de Administração (EDA)**

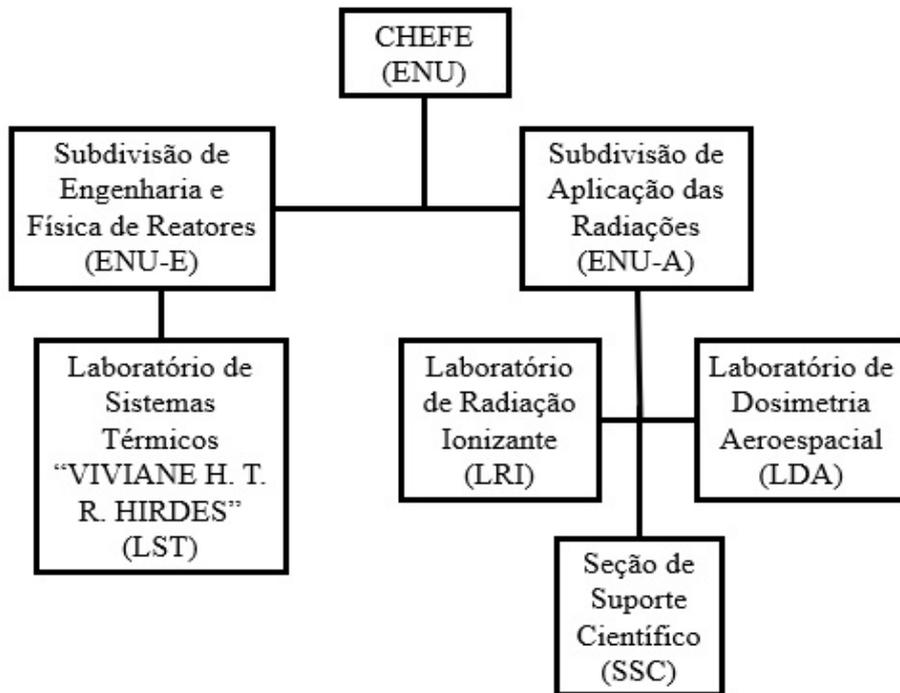


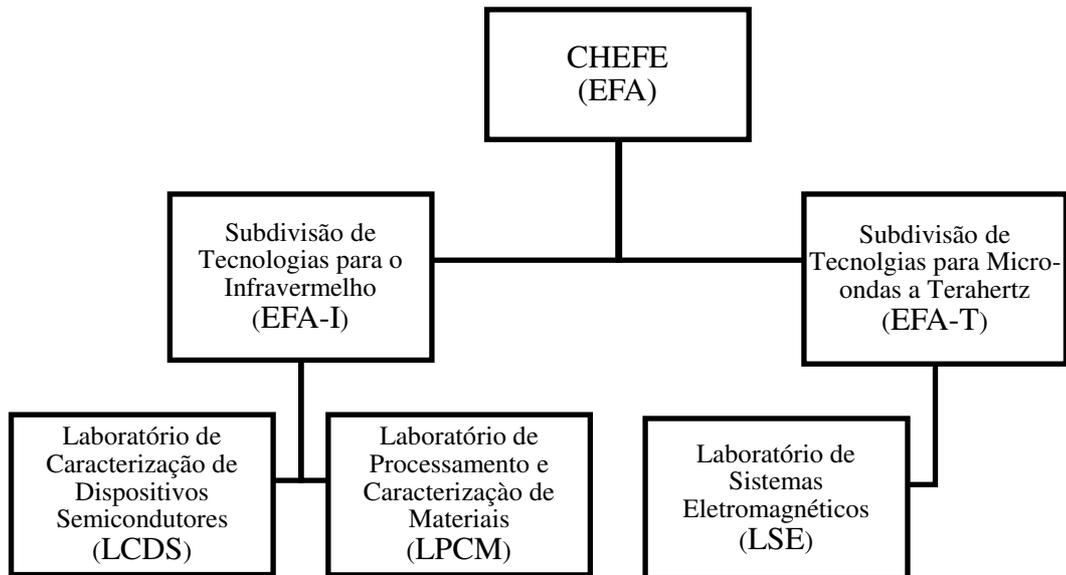
**Anexo E - Organograma da Subdiretoria Técnica (EDT)**

## Anexo F - Organograma da Divisão de Aerodinâmica e Hipersônica (EAH)

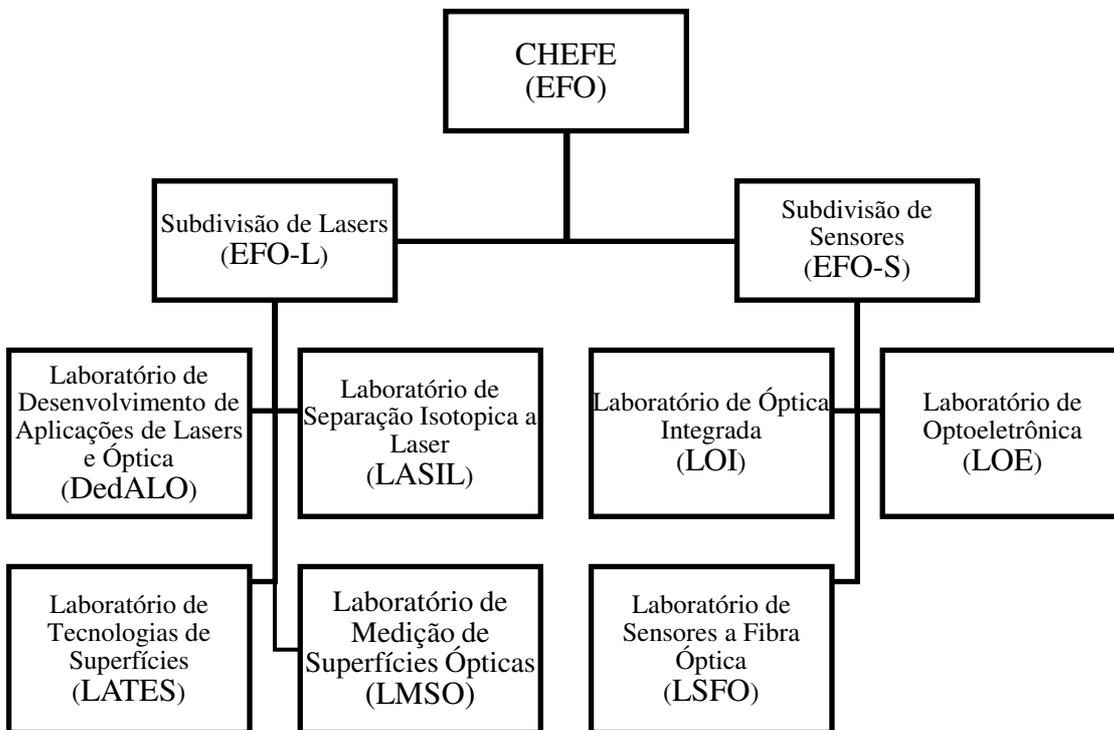


## Anexo G -Organograma da Divisão de Energia Nuclear (ENU)

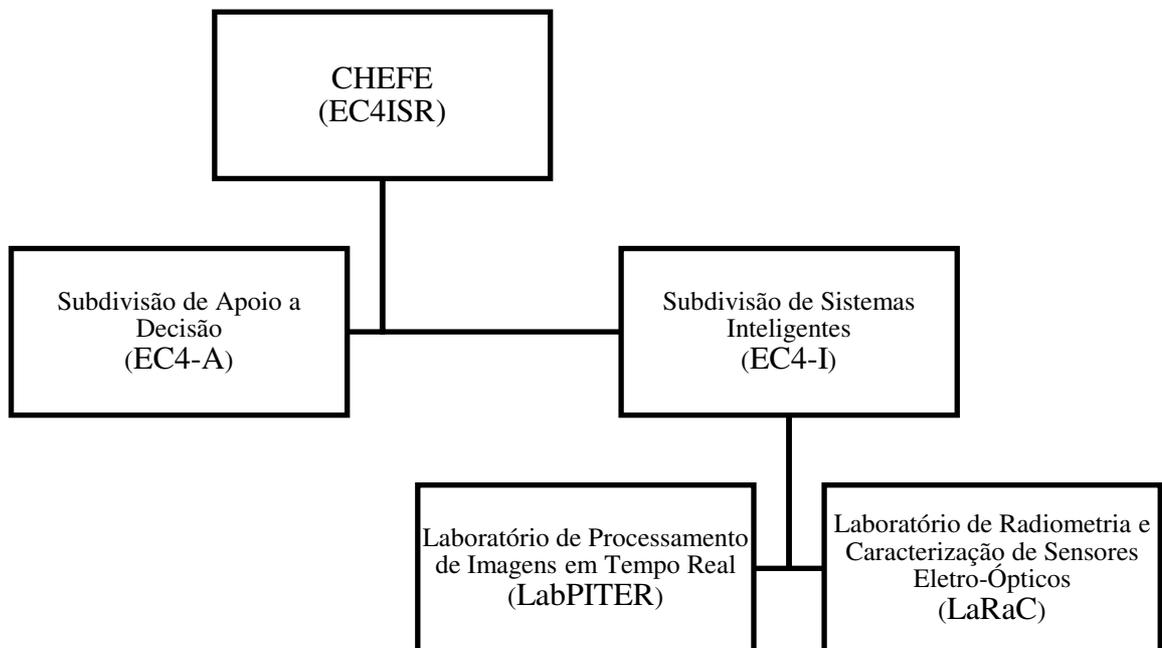


**Anexo H - Organograma da Divisão de Física Aplicada (EFA)**

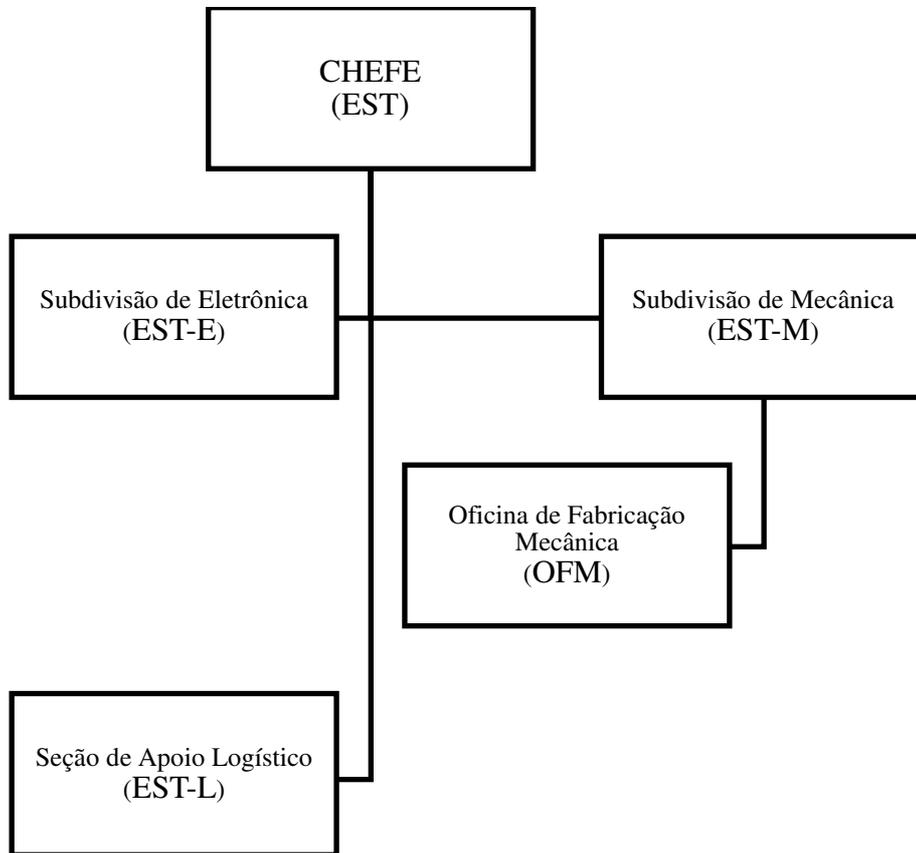
Anexo I - Organograma da Divisão de Fotônica (EFO)



**Anexo J - Organograma da Divisão de Comando, Controle, Comunicação,  
Computação, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento (EC4ISR)**



Anexo K - Organograma da Divisão de Suporte Tecnológico (EST)



**Anexo L - Organograma da Divisão de Informação em Ciência e Tecnologia (EICT)**